

95

25



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.156

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**  
GABINETE CIVIL  
**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**  
GABINETE MILITAR

**Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Agricultura

**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**, Respondendo

Consultor Geral do Estado

## NESTA EDIÇÃO

### 1 CADERNO

36 PÁGINAS

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado da Fazenda  
do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.—Pa.

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
— de Companhia Agro Pecuária Pau D'arco  
de Fazenda Paraguassu S. A. — Pecuária, Agricultura  
e Comércio

—XXXXX—

RESOLUÇÕES — do Conselho Estadual de Trânsito  
do Conselho Rodoviário Estadual

—XXXXX—

EDITAL N. 01/75 — da Secretaria de Estado de Admi-  
nistração

—XXXXXX—

ATO, PORTARIAS, E ACÓRDÃO — do Tribunal Regio-  
nal Eleitoral

—XXXXXX—

RESENHAS — de diversos Cartórios — da Justiça Es-  
tadual



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

#### Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Leila Maria N'na Ribeiro Freire, do cargo de professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3. Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ANTONIO GOMES MOREIRA

JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3701)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Oliveira Farias, do cargo de Professor não Titulado, Código EP—1, Nível—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ANTONIO GOMES MOREIRA

JUNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3701)

#### Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará: resolve nomear, Raimundo Alves para exercer o cargo, em comissão de Comissário de Polícia da Vila de Jutai, município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Ten. Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE

SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3701)

## S E C R E T A R I A S

### FAZENDA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORTARIA SEFA N. 310 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**R E S O L V E :**

Determinar ao Setor de Orçamento e Empenho, a liberação da importância de Cr\$ 11.127,00 (Onze mil, cento e vinte e sete cruzeiros), para suprir as despesas com retribuição aos Agentes Fiscais Municipais, referentes ao mês de outubro, das Exatarias do Interior, a serviços do Sistema Fiscal — Arrecadador do Estado, conforme discriminação abaixo:

01—Exataria de Altamira . . . . .	300,00
02—Exataria de Afuá . . . . .	300,00
03—Exataria de Alenquer . . . . .	1.070,00
04—Exataria de Renevides . . . . .	165,00
05—Exataria de Bonito . . . . .	900,00
06—Exataria de Conceição do Araguaia . . . . .	1.200,00
07—Exataria de Castanhal . . . . .	900,00
08—Exataria de Cametá . . . . .	300,00
09—Exataria de Cachoeira do	

Arari . . . . .	72,00
10—Exataria de Curalinho . . . . .	300,00
11—Exataria de Igarapé Miri . . . . .	159,00
12—Exataria de Igarapé Açu . . . . .	375,00
13—Exataria de Juruti . . . . .	40,00
14—Exataria de Mãe do Rio . . . . .	1.200,00
15—Exataria de Ourém . . . . .	1.446,00
16—Exataria de S. João do Araguaia . . . . .	600,00
17—Exataria de S. Francisco do Pará . . . . .	600,00
18—Exataria de S. Miguel do Guamá . . . . .	600,00
19—Exataria de Tomé-Açu . . . . .	600,00

**TOTAL . . . Cr\$ 11.127,00**

DA-se Ciência, Cumpra-se, Publique-se,

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de novembro de 1975.

**ALMIR FORTES DA COSTA**

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. n. 5813 — Dia: 25.11.75).

**PORTARIA SEFA N. 311 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 194 da Lei n. 749, de 24.12.53, do

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

**R E S O L V E :**

Designar, nos termos do art. 196, da Lei n. 749 de 24.12.53, os srs. Drs. Antonio da Silva Medeiros, Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira e o Inspetor de Rendas, Benjamin Dias Rodrigues, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito a fim de apurar irregularidades de que trata o processo protocolado nesta Secretaria sob n. 6061, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria n. 148, incumbida de apurar os fatos originados na Coletoria de Paragominas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de novembro de 1975.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 5813 — Dia: 25.11.75).

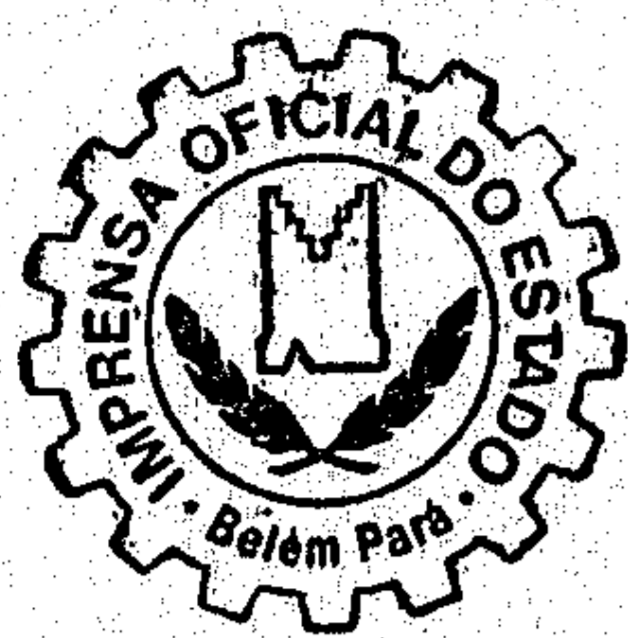
**PORTARIA SEFA N. 312/75**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**R E S O L V E :**

Designar o Sr. Osvaldo D'as Ferreira, Coletor N—5 para responder pela Chefia da Coletoria Estadual de Itaituba.





**DIARIO OFICIAL  
DO ESTADO**  
Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

**FONES:**  
Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Admi- 26-1196  
nistração  
Diretoria de Docu-  
mentação e Divulga- 26-0859  
ção

Posto de Vendas Centro  
Rua 13 de Maio, 280-1  
Fone: 22-0174

**Diretor-Presidente**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE**  
**ARAÚJO**  
Chefe da Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA**  
**LOBAO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	700,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral	400,00	umenta ..	2,00
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Publicações Página co- muna, cada centímetro..	15,00
N.º avulso..	3,00	Página de Contabilida- de - preço	
Anual	1.000,00	fixo . . . . .	1.300,00
Semestral	500,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS  
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e ou-  
tros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução  
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Arbitrar e Conceder ao Sr. Osvaldo  
D'as Ferreira, Ajuda de Custo no valor  
de Cr\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e  
quatro cruzeiros), correspondente à hum  
(1) mês do salário padrão de vencimen-  
to de Coletor N—5, nos termos do pará-  
grafo único do artigo 128 do Estatuto  
dos Funcionários Públicos Civis do Es-  
tado do Pará

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Gabinete do Secretário de Estado da  
Fazenda, em 19 de novembro de 1975.

**CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. n. 5813 — Dia: 25.11.75)

**PORTARIA SEFA N. 313/75**

O Secretário de Estado da Fazenda,  
usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei,

**R E S O L V E :**

Designar o Sr. Manoel Alberto Es-  
teves de Carvalho, Escrivão N—4, para  
responder pela Coletoria Estadual de Vi-  
zeu, ficando, em consequência, dispen-  
sado da função de Chefe da Coletoria  
Estadual de Itaituba.

Arbitrar e Conceder ao Sr. Manoel  
Alberto Esteves de Carvalho, Ajuda de  
Custo no valor de Cr\$ 342,00 (trezentos  
e quarenta e dois cruzeiros) correspon-  
dente a um (1) mês do padrão de venci-  
mentos de Escrivão N—4, nos termos do  
parágrafo único do artigo 128 do Es-  
tatuto dos Funcionários Públicos Civis  
do Estado, do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Gabinete do Secretário de Estado da  
Fazenda, em 19 de novembro de 1975.

**CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. n. 5813 — Dia: 25.11.75)

**PORTARIA SEFA N. 314 — DE 21 DE  
NOVEMBRO DE 1975**

O Secretário de Estado da Fazenda,  
usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei,

**R E S O L V E :**

Colocar à disposição da Comissão  
instituída pela Portaria n. 311 de hoje,  
a servidora Antonia Ceres da Cunha Oli-  
veira, Escrevente-Datilógrafa N—3, lota-  
da no Departamento de Fiscalização Tri-  
butária, atualmente à disposição desta  
Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se  
Gabinete do Secretário de Estado da  
Fazenda, em 21 de novembro de 1975.

**CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. n. 5813 — Dia: 25.11.75)

## EDUCAÇÃO

### RESUMO DE PORTARIAS

Através da Portaria n. 2358/75 de  
01.09.1975, foi Admitido — Maria das  
Graças Francês Pantoja, para a função  
de Prof. Primário — Referência IV, na  
E.E. "Donatila Lopes" — Capital, até ul-  
terior deliberação.

Através da Portaria n. 2358/75 de  
01.08.1975, foi Admitido — Doraci Ra-  
mos de Oliveira, para a função de Prof.  
Primário — Referência IV, na E.E. "Do-  
natila Lopes" — Capital, até ulterior de-  
liberação.

Através da Portaria n. 2359/75 de  
01.09.1975, foi Retificado de Prof. Auto-  
rizado para Prof. de Licenciatura Curta,  
a partir do ano de 75, de Maria Benedita  
Sarmiento Carneiro, Constante da Port.  
3565/74.

Através da Portaria n. 2360/75 de  
01.09.1975, foi Admitido p| lecionar em  
Regime T| Suplementares no ano de 75,  
Neder Roberto Charone, ocupante da  
função de Prof. T| Suplementares na E.  
E. "Artur Porto" — Capital.

Através da Portaria n. 2361/75 de  
01.09.1975, foi Retificado de Prof. Auto-  
rizado para Prof. de Licenciatura Curta,  
a partir do ano de 75, de Maria das Gra-  
ças Teixeira do Rosário, constante da  
Port. 3115/74.

Através da Portaria n. 2362/75 de  
01.09.1975, foi Designado p| lecionar em  
Regime T| Suplementares no ano de 75,  
Araci Andrade dos Anjos, ocupante do  
cargo de Prof. Primário, Nível EP—3, na  
E.E. de 1o. Grau "José Alves Maia".

Através da Portaria n. 2363/75 de  
02.09.1975, foi retificado de Prof. Autori-  
zado para Prof. de Licenciatura Plena, a  
partir do ano de 75, Maria José Vale  
Vieira, Constante da Port. n. 2132/74.

Através da Portaria n. 2367/75 de  
12.08.1975, foi Tornado S| Efeito a Port.  
n. 3739/74 que mandou servir na E.E. de  
1o. Grau "Rosalina Álvares da Cruz" —  
Capital — Conceição de Maria Rocha  
Cabral, ocupante do cargo de Diretor Ní-  
vel EP—4.

Através da Portaria n. 2424/75 de  
08.09.1975, foi Designado p| lecionar em  
Regime de T| Suplementares no ano de  
75, Maria dos Anjos Costa de Almeida,  
ocupante da função de Prof. T| Suple-  
mentares na E.E. de 1o. Grau "Frei Da-  
niel" — Capital.

Através da Portaria n. 2425/75 de  
08.09.1975, foi M| Servir no Ginásio  
"Padre Antonio Vieira", no Município de  
Ponta de Pedras, Belisa da Silva Aires,



ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no G.E. Aureliana Monteiro, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2425/75 de 08.09.1975, foi M| Servir no Ginásio "Pe. Antonio Vieira", no Município de Ponta de Pedras, Maria de Nazaré Tavares Cravo, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no G.E. "Aureliana Monteiro", até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2425/75 de 08.09.1975, foi M| Servir no Ginásio "Pe. Antonio Vieira", no Município de Ponta de Pedras, Iracema da Silva Tavares, da função de Servente — Ref. I, com lotação no G.E. Aureliana Monteiro" até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2442/75 de 09.09.1975, foi Retificado de Prof. Prim. Nível EP-3, para Assessor Jurídico, Símbolo CC-1, constante da Port. n. 2334/75, que concedeu 30 dias de férias a Antonia Izabel Osório.

Através da Portaria n. 2453/75 de 10.09.1975, foi Cancelado o período de férias de 01 a 30.07.75, concedido através da Port. n. 1416/75, a Carlos Ubiratan Santos, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-11, com exercício na CEPLAM — CIMPLE.

Através da Portaria n. 2482/75, foi Tornado Sem Efeito a Port. 0297/75, que concedeu férias a Antonieta Campos de Oliveira, Ref. ao Exercício de 75, no período de 09.07 a 07.08.75, ocupante do cargo de Prof. Primário — Nível EP-3,

com lotação na Divisão de Serviços Gerais.

Através da Portaria n. 2482/75, foi Tornado Sem Efeito a Port. n. 0339/75, que concedeu férias a Regina Costa, Ref. ao Exercício de 75, no período de 10.12.75 a 08.01.76, ocupante da função de Esc. Datilógrafo — Ref. III, com lotação no Departamento de Atividades Auxiliares.

Através da Portaria n. 2501/75 de 12.09.1975, foi Determinado Gozar L| Especial no período de 01.09.75 a 27.02.76, Ermicia Nunes de Sousa e Silva, ocupante do cargo de Prof. Não Titulado — Nível EP-I, com lotação na E.E. de 10. G. "Donatila Lopes" — Capital

Através da Portaria n. 2503/75 de 12.09.1975, foi Concedido (8) dias de Licença Gala no período de 21 a 28.6.75 a Maria de Jesus Santos Sousa, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação na E.E. "Basílio de Carvalho" — Abaetetuba.

Através da Portaria n. 2505/75 de 12.09.1975, foi Concedido (60) dias de férias referentes aos exercícios de 73 e 74 no período de 20.12.74 a 17.02.75 a Raide Marques de Oliveira Ramos, ocupante do cargo de Diretor Nível EP-4, com lotação na E.E. de 10. G. "D Pedro II" — Capital.

Através da Portaria n. 1593/75 de 11.07.1975, foi Admitido — Candido Rabelo da Costa, para a função de Vigia — Referência I, na E.E. "Maroja Neto" — Capital, até ulterior deliberação.  
(Ext. Reg. n. 5768—Dia—25.11.75)

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM "CATA"

C.G.C. (MF) N. 04.986.759/0001-55

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazonia Têxtil de Aniagem, — CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 01 de Dezembro de 1975, às 16:00 horas, em sua sede social, sita à Av. Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será deliberada e discutida a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos;
- Providências recomendadas pelo

Banco Central do Brasil, para registro da Empresa como Sociedade de capital aberto;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1975.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Diretor-Presidente

CPF—000840342

(Ext. — Reg. n. 5810 — Dias: 22, 25 e 26.11.75)

### INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA

C.G.C. n. 04.990.958/0001-28

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S. A. — INCA para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se reali-

zará no dia 10. de dezembro próximo às 10 horas, na sede social da empresa, à Rodovia BR-316, Km 12, Município de Ananindeua, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos, para aumento do capital social autorizado e criação de ações preferenciais classe "B";
- Incorporação de direitos sobre jazida de argila plástica;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1975.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 5795—Dias—21, 22 e 25/11/75)

M A R C O S A S. A.

### M Á Q U I N A S E E Q U I P A M E N T O S

SOCIEDADE ANÔNIMA DE  
CAPITAL ABERTO

CERTIFICADO GEMEC/RCA 200-74/073

Capital Autorizado —Cr\$ 25.000.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado —Cr\$ 13.000.000,00

C.G.C. n. 04894077/0001-03

Assembléia Geral Extraordinária  
C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os Senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de novembro de 1975, às 15:00 horas, em nossa sala de reuniões à Av. Visconde do Rio Branco n. 6.000, para deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma Geral dos Estatutos Sociais.

Fortaleza, 17 de novembro de 1975

a) Carlos Turiano Meira Martins  
Presidente

(Ext. Reg. n. 5793—Dias—21, 22 e 25.11.75)

### EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Empresa de Águas N. S. de Nazaré S. A., para uma reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 3 (três) de dezembro de 1975, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social à Estrada de Icoaraci, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos estatutos, inclusive para elevar o capital autorizado da Sociedade para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);



- b) Aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) com o aproveitamento de Fundos e Reservas disponíveis e integralização de parte em dinheiro;
- c) Autorização para que a diretoria pratique os atos necessários à participação da sociedade em outra empresa a ser organizada;
- d) Eleição de mais um diretor;
- e) Ratificação de atos da diretoria praticados nas reuniões de 30 (trinta) de setembro e 10 (dez) de outubro de 1975;
- f) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1975.

JOAQUIM DIAS  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 5812 — Dias 25, 26 e 27.11.1975)

## Imperial Atlético Clube

### RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Imperial Atlético Clube

Data da Fundação: 11 de Dezembro de 1966.

Duração: Tempo Indeterminado.

Sede Social: Trav. Ernesto Gomes, s/n — Maracanã — Pará.

Finalidade: Praticar as várias modalidades esportivas, especialmente o futebol de campo.

Uniforme: Camisas brancas com listras azul celeste e escudo à altura do torax; calções brancos com friso azul. Meios brancos com listras horizontais em azul.

Diretoria: Presidente: Miguel Nascimento da Paixão, brasileiro, casado, paraense do município de Maracanã, auxiliar de escritório.

Vice: Moacir Corrêa Monteiro, brasileiro, casado, paraense do município de Maracanã.

Tesoureiro: Manoel Zacarias Santana, brasileiro, solteiro, paraense do Município de Maracanã, auxiliar de escritório.

1º Secretário: Edmilson Gomes Raiol, brasileiro, solteiro, paraense do município de Maracanã.

Diretor de Esportes: Raimundo Serão Negrão, brasileiro, casado, paraense do município de Maracanã.

Diretor Social: Alvaro César Filho, brasileiro, solteiro, paraense do município de Maracanã.

Maracanã, 20 de novembro de 1975  
MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO  
Presidente

(T. n. 24131 — Reg. n. 5823 — Dia — 25.11.1975)

## COMPANHIA AGRO PECUÁRIA NAZARETH

C.G.C.M.F. 04 935 1193/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1975.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1975, às 17,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa propostos pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências: 1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa efetivado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21.11.1974 ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 21.11.1974, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Ratificar, não obstante esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), efetivadas pelas Assembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o art. 50. dos Estatutos Sociais, que passará a ter seguinte redação: "Art. 50. — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais — Parágrafo 1º — As ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferenciais na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado". As ações preferenciais poderão ser de duas classes: Classe "A" — Ações preferenciais subscritas com recursos da Lei n. 5174/66. Classe "B" — Ações preferenciais subscritas com recursos próprios.

Ficam mantidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Nazareth, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o art. 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 31 de outubro de 1975. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Em seguida a Assembléia a pedido do Presidente votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário; p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val e Carlos Eduardo Quartim Barbosa.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 31 de outubro de 1975.

JOÃO LANARI DO VAL  
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1975.

Armando de Queiroz Santos, Tabelião.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário reunido em 13.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2145/75 a 1a. Via da presente Ata, da Agro-Pecuária Nazareth.

Belém, 13 de novembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

(Ext. — Reg. n. 5805 — Dia 25.11.75)

## COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO

C.G.C.M.F. 04 935 219/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1975.

Aos trinta e um dias do mês de ou-



tubro de 1975, às 15,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, em número legal, conforme assinatura no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa, propostos pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências: 1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa efetivado pela Assembléia Geral Extraordinária de 27.08.1973 ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 27.08.1973, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Ratificar, não obstante esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), efetivadas pelas Assembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o art. 50. dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais. Parágrafo 1º — As ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) de seu valor nominal integralizado". As ações preferenciais poderão ser de duas classes: Classe "A" — Ações preferenciais subscritas com recursos da Lei n. 5174/66. Classe "B" — Ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Ficam mantidos os parágrafos 20., 30., 40. e 50. deste artigo, tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examina-

do a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o art. 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 31 de outubro de 1975. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Em seguida a Assembléia a pedido do Presidente, votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário; Fábio Lanari do Val, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves e Cassio Lanari do Val.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 31 de outubro de 1975.

JOÃO LANARI DO VAL  
Presidente

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1975.

ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS  
Tabelião

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário reunido em 13.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2144/75 a via da presente Ata da Cia Agro Pecuária do Pau D'Arco.

Belém, 13 de novembro de 1975.  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Arthur Cláudio de Oliveira Melo  
Vice-Presidente da JUCEPA  
(Ext. — Reg. n. 5804 — Dia 25.11.75)

## F A Z E N D A PARAGUASSU S.A. Pecuária, Agricultura

### e Comércio

C.G.C./MF N.º 04.932.638

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 1975

Das sete dias do mês de novembro

de mil novecentos e setenta e cinco, às 10,00 (dez) horas, na sede social da empresa, situada na Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio, em atenção à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 24, 25 e 28 de outubro de 1975. Antes de se iniciar a sessão, foram cumpridas no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 92 do Decreto-Lei n. 2.627/40, constatando-se a presença de acionistas representando número legal para apreciação da Ordem do Dia. Assumiu a presidência da mesa, o Dr. Samir Ary, Diretor da sociedade, que convidou a mim, Maria Regina Jimenez Eichenberger, para secretariá-lo. Instalando a Assembléia dos Acionistas, o Presidente determinou se procedesse à leitura do edital de convocação que está assim redigido: "FAZENDA PARAGUASSU S.A. — PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO — C.G.C. .... N.º 04.932.638 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam os Senhores Acionistas da Fazenda Paraguassu S.A. - Pecuária, Agricultura e Comércio, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10,00 (dez) horas do dia 07 de novembro de 1975, na sede social à Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": a) Proposta da Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal, para criação de nova classe de ações preferenciais nominativas, representativas do capital social, para atendimento do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 1.376, de 12.12.74 e 1.419, de 11.09.75, com a consequente alteração e consolidação dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Domingos do Capim, 22 de outubro de 1975. a) Samir Ary — Diretor". Terminada a leitura, o Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria, relativa ao item "a" da Ordem do Dia, o que fiz, estando a mesma assim redigida: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio, tendo-se reunido para tratar de assuntos da sociedade, houve por bem apresentar à apreciação dos Senhores Acionistas, a presente proposta que visa à criação de mais uma classe de ações preferenciais, com o remanejamento do capital social, sem alteração de seu "quantum", que permanecerá o mesmo. A presente alteração tem por objetivo a adaptação das classes de



ações preferenciais às determinações legais, especialmente do artigo 8º, parágrafo 2º do Decreto-Lei n. 1.376, de 12.12.74, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.419, de 11.09.75, ou seja, o atendimento às exigências legais, a fim de que o fundo de investimento criado pelos decretos-leis mencionados possa aplicar os recursos na sociedade. A alteração se aprovada estará lastreada no disposto do artigo 2º do já mencionado Decreto-Lei n. 1.419/75, que excepcionalmente prevê a hipótese de tal alteração sem a aplicação dos artigos 106 e 107 do Decreto-Lei n. 2.627/40. Assim a criação de uma classe de ações preferenciais classe "c", atenderá objetivamente o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.419/75, atribuindo a estas ações as preferências no texto legal alinhadas. Propõe, assim, que o Capítulo II dos Estatutos Sociais, passe a ter a seguinte redação: Capítulo II — Capital e Ações — Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é de ..... Cr\$ 13.095.727,00 (treze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), representado por 3.091.432 (três milhões, noventa e uma mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, 730.000 (setecentas e trinta mil) ações preferenciais nominativas classe "a", 7.530.070 (sete milhões, quinhentas e trinta mil, e setenta) ações preferenciais nominativas classe "b" e 1.744.225 (hum milhão, setecentas e quarenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas classe "c", com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em todos os tipos. Parágrafo 1º — A emissão e colocação de ações ordinárias, será efetuada por deliberação da Diretoria dentro do limite do capital autorizado, com prévia autorização do Conselho Fiscal, ficando ressalvado o direito de preferência dos titulares desse tipo de ações. A integralização nestes casos poderá ser efetuada, mediante a utilização de bens ou créditos dos subscritores. Parágrafo 2º — Cada ação ordinária dará direito a um voto, nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 3º — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "a", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, com prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações. Parágrafo 4º — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "b", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações, e deverão ser subscritas

e integralizadas com os recursos oriundos do Decreto-Lei Federal n. 756/69 e legislação subsequente. Parágrafo 5º — As ações preferenciais classe "a" e "b", gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo de 6 (seis) por cento ao ano o prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação. Parágrafo 6º — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "c", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações e deverão ser subscritas e integralizadas com os recursos oriundos da legislação específica e nos termos e condições do Decreto-Lei Federal n. 1.376/74, Decreto-Lei Federal n. 1.419/75 e legislação subsequente. Parágrafo 7º — As ações preferenciais classe "c", gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo, de no mínimo 6% (seis por cento) ao ano; prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação e participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária. Parágrafo 8º — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis, irredimíveis e inalienáveis, às de classe "b" por 5 (cinco) anos e as de classe "c" por 4 (quatro) anos, contados da data da respectiva subscrição. Parágrafo 9º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 10º — É garantido ao acionista portador de ações ordinárias o direito de plena conversibilidade entre as formas ordinárias existentes, bem como o desdobramento de títulos múltiplos, efetuado a preço não superior ao custo. Parágrafo 11º — Aplica-se o mesmo critério de desdobramento de títulos múltiplos às ações preferenciais, ressalvado o previsto no parágrafo 8º do presente estatuto. Parágrafo 12º — Na subscrição de ações da sociedade, o mínimo de integralização inicial deverá ser aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário. O saldo a ser integralizado deverá sê-lo, no máximo, em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Parágrafo 13º — Não existe qualquer espécie de restrição estatutária que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, de qualquer forma e a qualquer título, ressalvado, porém, aquelas preferenciais a que se refere o parágrafo 8º do presente estatuto. Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim (PA), 17 de outubro de 1975. aa) Samir Ary, Ma-

ria Regina Jimenez Eichenberger e João Carlos Nascimento Ferreira". Terminada a leitura, o Presidente determinou que fossem transmitidos aos presentes, os termos do Parecer do Conselho Fiscal, que se encontra assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal da Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio, no exercício de suas funções, apreciando a proposta da Diretoria que visa criar a classe de ações preferenciais "c", dentro do capital autorizado, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais, entende que a mesma é necessária aos objetivos sociais, opinando pela sua aprovação em Assembleia Geral. Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim (PA), 20 de outubro de 1975. aa) Neusa Aparecida Amador, João Aparecido de Souza e Gérson Alves de Mello". A seguir, a matéria foi colocada em discussão, após o que em votação, tendo-se verificado a sua aprovação por unanimidade, à exceção dos legalmente impedidos. O Presidente, tomando a palavra, determinou que fossem lidos os Estatutos Sociais, devidamente consolidados, ou seja, com as alterações ora aprovadas, o que atenderia às exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política de incentivos fiscais através dos Fundos de Investimentos, e permitiria um melhor entendimento do estatuto da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação FAZENDA PARAGUASSU S.A. — PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade terá sede na Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, e foro jurídico em Belém, Capital do mesmo Estado, sendo facultada à Diretoria, a criação de filiais, escritórios e agências, dentro ou fora do Território Nacional. Artigo 3º — A sociedade terá por objeto a exploração agrícola e pastoril, industrialização e comercialização de madeiras, importação e exportação de produtos agrícola, florestal ou pecuário, podendo ainda, participar de outras sociedades, correlatas ou não, como sócia ou acionista. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações. Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 13.095.727,00 (treze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), representado por 3.091.432 (três milhões, noventa e uma mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas



ou nominativas endossáveis, 730.000 (setecentas e trinta mil) ações preferenciais nominativas classe "a", ..... 7.530.070 (sete milhões, quinhentas e trinta mil e setenta.) ações preferenciais nominativas classe "b" e 1.744.225 (hum milhão, setecentas e quarenta e quatro mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas classe "c", com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, em todos os tipos.

Parágrafo 1º — A emissão e colocação de ações ordinárias, será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, com prévia autorização do Conselho Fiscal, ficando ressalvado o direito de preferência dos titulares desse tipo de ações. A integralização nestes casos poderá ser efetuada, mediante a utilização de bens ou créditos dos subscritores.

Parágrafo 2º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "a", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, com prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações.

Parágrafo 4º — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "b", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações e deverão ser subscritas e integralizadas com os recursos oriundos do Decreto-Lei Federal n. 756/69 e legislação subsequente.

Parágrafo 5º — As ações preferenciais classes "a" e "b", gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo de 6 (seis) por cento ao ano e prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação.

Parágrafo 6º — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "c", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações e deverão ser subscritas e integralizadas com os recursos oriundos da legislação específica e nos termos e condições do Decreto-Lei Federal ..... n. 1.376/74, Decreto-Lei Federal ..... n. 1.419/75 e legislação subsequente.

Parágrafo 7º — As ações preferenciais classe "c", gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo, de no mínimo 6% (seis por cento) ao ano; prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação e participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária.

Parágrafo 8º — As ações

preferenciais não darão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais e, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis, irredimíveis e inalienáveis, as de classe "b" por 5 (cinco) anos e as de classe "c" por 4 (quatro) anos, contados da data da respectiva subscrição.

Parágrafo 9º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Parágrafo 10 — É garantido ao acionista portador de ações ordinárias o direito de plena conversibilidade entre as formas ordinárias existentes, bem como, o desdobramento de títulos múltiplos, efetuado a preço não superior ao custo.

Parágrafo 11 — Aplica-se o mesmo critério de desdobramento de títulos múltiplos às ações preferenciais, ressalvado o previsto no parágrafo 8º do presente estatuto.

Parágrafo 12 — Na subscrição de ações da sociedade, o mínimo de integralização inicial deverá ser aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário. O saldo a ser integralizado deverá sê-lo, no máximo, em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo 13 — Não existe qualquer espécie de restrição estatutária que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, de qualquer forma e a qualquer título, ressalvado, porém, aquelas preferenciais a que se refere o parágrafo 8º do presente estatuto.

*Capítulo III — A Administração.*

Artigo 6º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, com mandato de três (3) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, cauçionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou não.

Parágrafo 2º — Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, os demais poderão escolher o substituto, que exercerá as funções, até a realização da primeira Assembléia Geral que se seguir, que preencherá o cargo em definitivo.

Parágrafo 3º — Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a substituição se fará automática e reciprocamente, por qualquer dos outros Diretores.

Artigo 7º — Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade; b) deliberar sobre a criação e extinção de escritórios, filiais e agências da sociedade, no País ou no estrangeiro; c) convocar as Assembléias Gerais na forma dos presentes estatutos e da lei; d) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da situação da sociedade, acompanhado do Balanço Geral, e demonstração da Conta de Lucros e Per-

das, que previamente deverão ter sido submetidos ao Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas e as disposições legais a que estiver sujeita a sociedade.

Parágrafo 1º — Os Diretores dividirão entre si, as atribuições da Diretoria, conforme acharem conveniente.

Parágrafo 2º — Compete a qualquer dos Diretores a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive a representação ativa e passiva da mesma, à exclusão dos atos regulados de forma especial pelos presentes estatutos.

Parágrafo 3º — A movimentação de contas em bancos e quaisquer outros estabelecimentos de crédito, o aceite, o aval e endosso de títulos comerciais e financeiros, a assunção de obrigação, bem como a alienação e a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, far-se-á sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com poderes específicos, assinando ambos, sempre conjuntamente.

Artigo 8º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando do interesse social, podendo a reunião ser convocada por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria, constarão de atas lavradas no livro próprio da sociedade e serão tomadas por maioria.

Artigo 9º — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia que os eleger, fazendo jus, ainda, a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados em cada balanço, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei Federal n. 2.627/40 e no artigo 12, letra "e" dos presentes estatutos.

*Capítulo IV — Conselho Fiscal.*

Artigo 10 — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere.

Parágrafo 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

*Capítulo V — Assembléias Gerais.*

Artigo 11 — A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para tomada de contas da Diretoria, apreciação de seu relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como, do respectivo Parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente quando convocada na forma da lei ou dos presentes estatutos, em ambos os casos com a indicação da Ordem do Dia.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral será instalada e



presidida, por qualquer dos Diretores ou na sua falta ou impedimento, por qualquer dos acionistas aclamado no ato, convocando este para secretariar a sessão, a quem desejar.

**Capítulo VI — Exercício Social, Lucros e sua Distribuição.** Artigo 12 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos da legislação em vigor. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, legalmente permitidas, do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que esse alcance o limite da Lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; c) a quantia necessária ao pagamento de dividendos aos proprietários de ações preferenciais; d) a quantia necessária ao pagamento de outros dividendos, se for o caso; e) 10% (dez por cento) para atender a remuneração variável dos Diretores, quando atendidos os itens "a" à "d" deste artigo e demais formalidades legais; f) o restante, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b", será distribuída aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo, e os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem realmente os empregados da sociedade.

**Parágrafo 2º** — A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo, concorrendo a ele os empregados que, na data do balanço respectivo já mantiverem relações de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade, que atendem ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

**Artigo 13** — Serão colocados à disposição dos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembléia Geral, os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídas, assim como, as ações correspondentes ao aumento de capital, mediante a incorporação de reservas e correção monetária. Os dividendos não reclamados não

vencerão juros.

**Capítulo VII — Disposições Gerais.** Artigo 14 — No caso de dissolução da sociedade, caberá à Assembléia Geral, a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal que funcionará na liquidação, bem como, estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

**Artigo 15** — Os presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei Federal . . . n. 2.627/40 e pela legislação que lhe for aplicável".

Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Presidente informou aos acionistas que caberia à presente Assembléia aprovar a transferência do escritório da filial de São Paulo, Capital, da sociedade, da Rua Gironde n. 206, para à Rua Padre João Manoel n. 319, Cerqueira César — São Paulo — Capital, com o que se diminuiria as despesas e melhorariam as condições de administração. Foi a matéria discutida e votada, tendo-se verificado a aprovação unânime, à exceção dos legalmente impedidos. Adiantou o Presidente que competiria à Diretoria a tomada dos atos necessários para concretizar a regularização da alteração do endereço. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai por todos assinada.

São Domingos do Capim, 07 de novembro de 1975.

Samir Ary — Presidente; Maria Regina Jimenez Eichenberger — Secretária; João Rossi Cuppoloni; Edmundo Rossi

Cuppoloni; Nello Victor Rossi; Roberto Ary; João Baptista Imperatore e Samir Ary.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade.

São Domingos do Capim, 07 de novembro de 1975.

SAMIR ARY

Presidente

MARIA REGINA JIMINEZ

EICHENBERGER

Secretária

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Samir Ary e Maria Regina Jimenez Eichenberger.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 16 de novembro de 1975.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 13 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2146/75, a 1ª. Via da presente Ata, de Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio.

Belém, 13 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA

MELO

Vice-Presidente da JUCEPA

(Ext. — Reg. n. 5806 — Dia 25.11.75)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SEVOP

TOMADA DE PREÇO N. 14/75

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, avisa às firmas do Comércio de Veículos, que se encontra afixado no hall de entrada da sede desta Secretaria, situada à Trav. do Chaco n. 2158, o Edital da Tomada de Preço n. 14/75 — SEVOP, para o Fornecimento de Veículos Motorizados e Aparelhos de Ar Condicionado para Veículos.

Outrossim informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 28 de novembro do corrente ano, às 11:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Secretaria.

Belém, 19 de novembro de 1975.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA

DOURADO

Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas.

(Ext. — Reg. n. 5801 — Dias:

22, 25 e 26/11/75).

### Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO BELÉM-PARÁ, 17 DE OUTUBRO DE 1975

RESOLUÇÃO Nº 06/75 — CETRAN Aprova a imagem da Virgem Nossa Senhora de Nazaré, padroeira do Estado do Pará, como parte componente das plaquetas expedidas pelo DETRAN-Pa., por ocasião do emplacamento dos veículos automotores registrados.



naquele Departamento no ano de ... 1976, e dá outra providência.

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 6º, item VI, do seu Regimento Interno, e o deliberado na reunião do dia 14 de outubro de 1975, etc.

Considerando ser a Virgem Nossa Senhora de Nazaré a Santa Padroeira do Estado do Pará;

Considerando, finalmente o interesse das autoridades do trânsito do Estado em colocar nas plaquetas dos veículos automotores um símbolo que se coadune com a fé religiosa do povo paraense,

**RESOLVE:**

1. Aprovar, à unanimidade, a imagem da Virgem Nossa Senhora de Nazaré, Padroeira do Estado do Pará, como parte componente das plaquetas expedidas pelo DETRAN-Pa., por ocasião do emplaceamento dos veículos automotores registrados naquele Departamento no ano de 1976.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, aos dezessete dias de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA  
Presidente

Ten. Cel. MAURO AMANCIO DE SOUZA  
Vice-Presidente

Dr. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Membro

Dr. RAMIRO DE NOBRE E SILVA  
Membro

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA  
Membro

Dr. MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO  
Membro

Sr. OLÍMPIO FERNANDES DE LIMA  
Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA  
Membro

(Ext. Reg. n. 5825 — Dia — 25.11.75)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Departamento de Estradas  
de Rodagem**

**CONSELHO RODOVIÁRIO  
ESTADUAL**

RESOLUÇÃO N.º 1210, DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1975

*Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000,00*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe

confere a alínea d do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DERPA—01958, de 11.11.75, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro LUIZ DA COSTA LOPES, emitido no processo CRE/108/75 e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de ..... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada :

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.4.0 — Encargos Diversos
- 3.1.4.5 — Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2º Para atender à despesa corrente desta Resolução, fica anulada na seguinte dotação consignada no Orçamento do DER—PA, a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) :

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.4.0 — Encargos Diversos
- 3.1.4.7 — Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 18 de novembro de 1975.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA  
Presidente, em exercício.

(Ext. — Reg. n. 5807 — Dia 25.11.75)

RESOLUÇÃO N. 1211, DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1975

*Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, crédito suplementar, no valor de Cr\$ 150.000,00.*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA—01984, de 13.11.75, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro LUIZ DA COSTA LOPES, emitido no processo CRE/110/75 e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil

cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada :

- 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
- 4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 4.1.3.3 — Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas
- 4.1.3.3.1 — Aquisições Diversas.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta do Superavit, verificado na seguinte dotação da Receita Orçamentária, no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) :

- 2.3.0.00 — ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
- 2.3.1.00 — Alienação de Bens Móveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 18 de novembro de 1975.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA  
Presidente, em exercício.

(Ext. Reg. n. 5807 — Dia 25.11.75)

RESOLUÇÃO N. 1212, DE 18  
DE NOVEMBRO DE 1975

*Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, crédito especial, no valor de Cr\$ 15.000.000,00*

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando o disposto na Resolução n. 1158, de 9 de maio de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto n. 9.132, de 13.05.75; considerando os termos do ofício DERPA—01985, de 13.11.75, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro EDUARDO ALVES MAIA, emitido no processo CRE/111/75 e aprovado por unanimidade na sessão desta data.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o qual se destina à subscrição e integralização, pelo DER—PA, de ações ordinárias do capital social da Mosqueiro, Empreendimentos e Turismo S.A. — META, para os fins de aplicação, por essa sociedade, na execução das obras de construção de ponte, em concreto pretendido, sobre o



Furo das Marinhas, na rodovia PA—391, até sua conclusão.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do contrato de abertura de crédito fixo — FAS — 75/08 — FUNDURBANO, celebrado em 9.07.75, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Banco da Amazônia S.A. (BASA), no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), de conformidade com a Resolução n. 1158, de 9 de maio de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 18 de novembro de 1975.

Engº LUIZ GONZAGA BAGANHA  
Presidente, em exercício  
(Ext. — Reg. n. 5807 — Dia 25.11.75)

## Departamento de Estradas de Rodagem

(D. E. R. — PA)

PORTARIA Nº 0999 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE :

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Joaquim Eugênio da Cruz Amorim Mac-Culloch, Procurador, Odilon Barbalho Filho, Dentista e Carmen Montero Montenegro Duarte, ocupante do cargo de Médico, exercendo atualmente a Chefia do S. M. S. deste Órgão, todos pertencentes ao Quadro Único de Pessoal do DER-PA, para sob a presidência do primeiro, apurarem as causas de abandono de emprego em que se acha incurso o funcionário Francisco de Nazaré Pereira, Médico do Quadro Único, que vêm faltando ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, o qual não provando motivo de força maior ou coação ilegal, deverá ser demitido na forma da Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de Novembro de 1975.

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 5824 — D'a — 25.11.75)

PORTARIA Nº 1000 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE :

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Victor dos Santos Mala, Oficial Administrativo e Chefe da Seção de Arquivo Geral, Nélio Beltrão Ribeiro, Oficial Administrativo e Ruth Alves Nunes, Escriuturária, todos pertencentes ao Quadro Único de Pessoal do DER-PA, para, sob a presidência do primeiro, apurarem as causas de abandono de emprego em que se acham incursos os funcionários Maria da Paz Martins Menezes e Gilberto Alves Bezerra, Escriuturária e Servente, respectivamente, ambos do Quadro Único que vêm faltando ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, os quais não provando motivo de força maior ou coação ilegal, deverão ser demitidos na forma da Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de Novembro de 1975.

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 5824 — D'a — 25.11.75)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Contrato de comodato que celebraram entre si, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, como Comodante, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barcarena, como Comodatário.

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aí presentes o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante designado Comodante, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barcarena, representado por seu Presidente, neste ato simplesmente chamado Comodatário, resolvem celebrar este Contrato de Comodato, o qual será mediante as seguintes cláusulas e condições regido.

CLAUSULA I — O Comodante entrega ao Comodatário o imóvel de sua legítima propriedade situado à Praça Batista Campos, s/n, na cidade de Barcarena, no Município do mesmo nome, de dois (2) pavimentos, necessitando de recuperação.

CLAUSULA II — O prazo do presente comodato é convenionada em cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que converha às partes contratantes, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA III — O Comodatário

recebe o imóvel referido na cláusula um (1) em comodato a fim de nele instalar e fazer funcionar um Ambulatório Médico e em Laboratório de Análises Clínicas, conforme os termos do ofício n. 22/75, do Comodatário, anexo ao Processo n. 00884, Secretaria de Estado de Governo, não lhe podendo dar outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLAUSULA IV — O Comodatário se obriga a fazer a recuperação do imóvel recebido em comodato, responsabilizando-se pelos dispêndios que se tornarem precisos ou aconselháveis para a sua boa conservação, e tomar as providências que vierem a ser reclamadas pelo Comodante, para a pronta execução dos reparos ou obras que porventura venha a carecer o mesmo, ou forem exigidos para a sua perfeita conservação.

CLAUSULA V — O Comodatário findo o prazo estabelecido na cláusula II, se obriga a restituir o imóvel ao Comodante em perfeita condição de uso, ficando incorporado ao mesmo toda e qualquer benfeitoria necessária e indispensável ao uso e gozo do imóvel emprestado.

CLAUSULA VI — O Comodatário se obriga a não fazer nenhuma modificação, alteração ou transformação no imóvel sem a anuência escrita do Comodante.

CLAUSULA VII — No caso de faltar o prazo do empréstimo e não houver a renovação do mesmo, o Comodatário passará ao estado de mora, pagando aluguel do imóvel durante o tempo do atraso em restituí-lo.

CLAUSULA VIII — Em caso de inadimplemento por qualquer das partes, será o mesmo notificado por escrito para saná-lo no prazo de trinta (30) dias, findo o qual, não sendo o notificante atendido, ficará automaticamente rescindido o presente contrato.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato.

Assim, justos e contratados, firmam este documento.

Local: Belém-Pa.

Data: 19 de novembro de 1975.

Pelo Governo do Estado do Pará:

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado



Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Barcarena:

MANOEL DE SANTANA E SILVA  
Presidente do Sindicato

Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública:

Dr. MANUEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Testemunhas:

Oséas Batista da Silva  
José Gonçalves de Oliveira

(Ext. — Reg. n. 5818 — Dia 25.11.75)

Governo do Estado do Pará

## Secretaria de Estado de Administração

EDITAL Nº 01/75

1. A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) Faz Saber que, estarão abertas as inscrições para o provimento dos cargos de Técnico Fazendário e Inspetor Contábil do Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Pública Estadual.

### 2. INSCRIÇÕES:

#### 2.1 — PERÍODO — LOCAL — HORÁRIO

— As inscrições serão realizadas no período de 03.12.75 a 12.12.75 no Edifício do IPASEP, sito à rua Manoel Barata, número 50, Andar Térreo, no horário de 10:00 às 14:00 e 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta feira.

#### 2.2 — REQUISITOS:

##### a) Escolaridade:

— Para Técnico Fazendário — ser graduado em nível superior nos Cursos de Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito.

— Para Inspetor Contábil — ser graduado em nível superior no Curso de Ciências Contábeis.

##### b) Entregar no ato da inscrição:

— Carteira de Identidade.

— Duas (2) fotos 3x4, tiradas de frente e datada (não anterior a novembro/1975).

— Comprovante de pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada Concurso, a ser recolhida no Banco do Estado do Pará, em Belém-Pará, em formulário próprio.

— A apresentação dos demais documentos será exigida somente dos candidatos habilitados nos termos definidos no item 2.6 deste Edital.

c) Ser brasileiro e estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e militares, para os de sexo masculino.

##### d) Idade :

— 18 a 35 anos — para os candidatos que não ocupam cargo público.

— Independente de limite para os candidatos que já ocupam cargo ou função pública.

#### 2.3 — NÚMERO DE VAGAS :

— Técnico Fazendário — 60 (sessenta)

— Inspetor Contábil — 14 (quatorze)

#### 2.4 — CONTEÚDO DO CONCURSO :

— Para Técnico Fazendário — Direito Tributário, Legislação Fiscal, Administração Fazendária, Econômica, Contabilidade Geral, Administração Orçamentária, Contábil e Auditoria, Funções Administrativas, Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Administrativo, Matemática Financeira e Estatística.

— Para Inspetor Contábil — Direito Financeiro, Administração Fazendária, Contabilidade Geral, Administração Orçamentária, Contábil e Auditoria, Funções Administrativas, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Administrativo, Matemática Financeira e Estatística.

ro, Administração Fazendária, Contabilidade Geral, Administração Orçamentária, Contábil e Auditoria, Funções Administrativas, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Administrativo e Matemática Financeira.

2.5 — No ato da inscrição será fornecido aos candidatos, súmulas dos programas das diversas disciplinas.

#### 2.6 — HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO :

a) Cada Concurso constará de uma única prova do tipo objetivo com o valor máximo de 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) Os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente de notas obtidas.

c) Em caso de igualdade de notas, terá preferência :

— O que tiver menor idade

— O que for casado

— O que tiver maior prole

d) Haverá apenas uma chamada para as provas, sendo irrecorrível o julgamento das mesmas.

2.7 — Os concursos terão validade de três anos a contar da data do ato homologatório.

2.8 — A Secretaria de Estado de Administração, anunciará oportunamente, o dia, hora e local para a realização das provas.

2.9 — Os casos omissos, serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração.

2.10 — Inscrito, o candidato será considerado ciente das condições definidas no presente Edital.

Belém (Pa), 21 de novembro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 3730)

## Impressos em Geral

Fornecemos mediante  
orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria  
Administrativa da Imprensa Oficial



# Tribunal Eleitoral

**Presidente : ANTONIO KOURY**

**Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**

**A T O N. 1.122**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e a vista do proc. 1541-75, de 8.09.75,

**R E S O L V E :**

ordenar a inscrição dos menores George André Patriarcha Diz e Luana Doralice Gonçalves Gavinho, como dependentes da servidora Rose May Magno Patriarcha, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro deste Tribunal Regional, para percepção do benefício de salário-família, a partir do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 1975.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. Reg. n. 3677)

**PORTARIA Nº 197**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE**

Nomear de acordo com o artigo 6º da Lei número 6.081, de 10 de julho de 1974, a bachareira Maria Lúcia de Souza Moitta Koury, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário "B" e titular "ex-vi legis" da função de Chefe de Zona nível 8, para exercer, em comissão o cargo de Assessor, código TRE-DAS-102.1, do mesmo Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 17 de outubro de 1975.

**RICARDO BORGES FILHO**

Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 3700)

**PORTARIA Nº 198**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE :**

Designar o Técnico Judiciário "A" do Quadro do Pessoal Permanente da Secretaria deste T. R. Clóvis Cavallare, para exercer em substituição a função de chefe de Zona, código T. R. E. — DAI — III.3, do mesmo Quadro lotado na 1ª Zona Eleitoral da Capital, em virtude de posse do respectivo titular Maria Lúcia de Souza Moitta Koury, em outro cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 1975.

**ANTONIO KOURY**

Presidente

(G. Reg. n. 3700)

**EDITAL N. 130**

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução n. 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro — Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Anajás e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

**DIRETÓRIO:** Nelson Pantoja Ribeiro, Newton Lopes Ribeiro, Alvaro Pereira de Paiva, José Vilas Boas Tabosa, Cassiano Baia Filho, Venino Gonçalves de Souza, Maria Auxiliadora da Silva Ribeiro, Mário de Vasconcelos Barros, Simeão Ferreira de Lima.

**SUPLENTE:** João Cavalcante de Souza, Raimundo da Costa Mesquita, Carlindo Ferreira de Lima.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Zuleide Guimarães Gemaque

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Kleber Guimarães de Paiva.

**Comissão Executiva:**

**PRESIDENTE:** Newton Lopes Ribeiro

**VICE-PRESIDENTE:** Mário de Vasconcelos Barros

**SECRETÁRIO:** Alvaro Pereira de Paiva

**TESOUREIRO:** Maria Auxiliadora da Silva Ribeiro

**SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA:** Simeão Ferreira de Lima, José Vilas Boas Tabosa, Nelson Pantoja Ribeiro, Cassiano Baia Filho.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1975

**José Maria Monteiro David**

Secretário do T. R. E.

(G. Reg. n. 3678)

**EDITAL Nº 131**

De ordem do Exmo. Senhor Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do artigo 84 da Resolução n. 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Aliança Renovadora Nacional — Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Ananindeua e sua

Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

**Diretório:** Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Natalina Branco Pereira, Wilson Honorato de Almeida e Silva, Diomério Coelho Serrão, Luiz Otávio Branco, Deodato Paiva da Vera Cruz, Emanuel Martins da Rocha, Claudio Armeirinho da Silva, Claudionor José da Cunha, Suey da Cruz Silva, Jul'io Serafim da Cunha, Edir Santana Pereira, Lázaro Sebastião Oliveira Falcão, Francisco Ribeiro de Carvalho, Raimundo Antonio Falcão da Vera-Cruz.

**Suplentes:** Antonio Branco Pereira, Jorge Edison Reis Carmona, Manoel Fernandes de Oliveira, Antonio Cabral Vicente, Ilio Francisco de Moraes.

**Delegados à Convenção Regional:** Luiz Otávio Branco e Deodato Paiva da Vera-Cruz.

**Suplentes de Delegado Claudio Armeirinho da Silva e Mário Lavareda Reis.**

**"Comissão Executiva":**

**Presidente:** Paulo Afonso de Oliveira Falcão

**Vice-Presidente:** Natalina de Jesus Branco Pereira

**Secretário:** Wilson Honorato de Almeida e Silva

**Tesoureiro:** Diomério Coelho Serrão.  
**Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1975.**

**JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**

Secretário do T. R. E.

(G. Reg. n. 3704)

**EDITAL Nº 132**

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do artigo 84 da Resolução número 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Aliança Renovadora Nacional — Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Inhangapi e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

**Diretório:** Raimundo Caetano Lameira da Silva, Evaldete Nascimento da Silva, Raimundo Benedito Antunes Lameira, João Batista Bitencourt Neto, Cadimiel Alves Pessoa, Apolonim Monteiro de Oliveira, Maria de Lourdes Lameira Machado, Arcenio Francisco Pheiro, Pedro Jonas Monteiro, Raimundo Macieira da Costa, Vicente dos Santos Monteiro, Orlando Marques da Pie-



dade. Valdemarino Monteiro Ferreira, Vicente de Paulo Esquerdo, Diraci da Costa Esquerdo, Adolfo da Silva Pimenta, Maria Juraci da Costa Monteiro, Pedro Monteiro Filho, Benedito Afonso Esquerdo, Ana Lameira de Moraes e Raimundo Moraes.

Suplentes: Gerenaído de Moraes Pereira. Antonio Albuquerque da Costa, Raimunda Alves Soares, Antonio Ferreira Marinho, Antonio Lameira, Jeremias Alves Pessoa, Gilberto Belém da Cruz.

Delegado à Convenção Regional: Agustinho Moraes de Oliveira.

Suplente de Delegado: Antonio Pimentel Marinho

"Comissão Executiva"

Presidente: Raimundo Moraes

Vice-Presidente: Orlando Marques da Piedade

Secretário: Ana Lameira de Moraes

Tesoureiro: Jeremias Alves Pessoa

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1975.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T. R. E.

(G. Reg. n. 3704)

#### EDITAL Nº 133

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do artigo 84 da Resolução número 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Aliança Renovadora Nacional — Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal de Nova Timboteua e sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

Diretório: Osmar de Souza Forte, Carlos Alberto Carrera Lobo, Antonio Sarquice, João Batista de Souza, Manoel Pereira de Souza, Luiz Cabloco da Silva, Joaquim Alves Farias, Antonio Francisco do Rêgo, Antonio Cardoso, José Alves Pereira, José Neves de Souza, José Cândido Sobrinho, José Martins Guimarães, José Gonçalo de Aquino, José Pinheiro Sobrinho, José Fernandes da Silva, José Ferreira Barbosa Sobrinho, Estevam Barbosa Ferreira, Raimundo Andrade do Nascimento, Clímério Gonçalo de Aquino, José Ferreira Barbosa.

Suplentes: Maria Nazaré de Souza, Maria Anunciada Barbosa, Sônia Maria da Silva Souza, Maria Graciliano Seixas Barros, José Iran dos Santos, João Leoncio Filho e Maria Leoncio de Oliveira.

Delegado à Convenção Regional: Osmar de Souza Forte

Suplente de Delegado: Jorge Elias Salum

"Comissão Executiva"

Presidente: Osmar de Souza Forte

Vice-Presidente: Carlos Alberto Carrera Lobo

Secretário: Antonio Sarquice

Tesoureiro: João Batista de Souza

Suplente da Comissão Executiva:

Manoel Pereira de Souza, Luiz Cabloco da Silva, Joaquim Alves Farias e José Neves de Souza.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1975.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T. R. E.

(G. Reg. n. 3704)

#### ACÓRDÃO N. 9.453

#### PROCESSO N. 1.808/75

Pedido de registro dos Diretórios Municipais da Aliança Renovadora Nacional nas localidades de Prainha, Santo Antonio do Tauá e Peixe-Boi.

Requerente: Presidente do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional.

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Ementa: Satisfeitas as exigências da legislação eleitoral, defere-se o registro dos Diretórios Municipais requeridos.

#### RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

A Aliança Renovadora Nacional, por intermédio do Presidente de seu Diretório Regional, requereu o registro dos Diretórios Municipais do Partido nas localidades de Prainha, Santo Antonio do Tauá e Peixe-Boi.

O pedido veio instruído com as relações dos nomes dos seus componentes, bem como cópias das atas das Convenções Municipais e das reuniões dos Diretórios para eleições das respectivas Comissões Executivas, tudo devidamente conferido.

Pela certidão de fls. 15 o dr. Diretor Geral da Secretaria esclareceu que nas cópias que instruem o pedido foram observadas as exigências do artigo 83, item I, da Resolução n. 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, informando ainda que de acordo com os registros existentes na Secretaria o número de membros constantes dos pedidos confere com o fixado anteriormente.

Publicados os editais para ciência dos interessados, decorreu IN ALBIS o prazo para possíveis impugnações.

Conclusos os autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, mandou S. Excia. dar vista ao Procurador Regional Eleitoral, que se manifestou reservando-se para emitir parecer na sessão de julgamento.

Em seguida foram os autos a mim apresentados, por distribuição.

Na sessão de julgamento manifestou-se o doutor Procurador Regional Eleito-

ral pelo registro dos Diretórios.

É O RELATÓRIO

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Cumpridas foram todas as prescrições legais referentes aos Diretórios Municipais da Aliança Renovadora Nacional nas localidades de Prainha, Santo Antonio do Tauá e Peixe-Boi.

Ante o exposto,

Acordam os Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro dos Diretórios Municipais da Aliança Renovadora Nacional nas localidades de Prainha, Santo Antonio do Tauá e Peixe-Boi, na conformidade das nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 07 de novembro de 1975 (ass.) Des. ANTONIO KOURY

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator

Des. RICARDO BORGES FILHO

Juiz

Dr. NELSON SILVESTRE AMORIM

Juiz

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Dr. JÚLIO ALENCAR

Juiz

Dr. OPHIR COUTINHO

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleit.

#### NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA ARENA EM PRAINHA

MEMBROS DO DIRETÓRIO : Rosa de Fátima Barge Hage, Selma Aragão da Rocha, Dib Elias Demétrio, Adson Pinto Cerqueira, Emiliano Henrique de Lima, Francisco de Assis Miranda Rocha, José Tarrío, Bento Antonio da Rocha, Joaquim da Silva Rocha, Raimundo da Silva Porto Sobrinho, Joaquim de Nazaré Pingarilho, Getulio Nadir Plinio de Arruda, José Maria Castilho, Nadir Barbosa Sabat, Carlos Alberto de Jesus Fuziel.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO : Otaviano Vieira Torres, Raimundo Henrique de Lima, Walter Ramos de Medeiros, Argemira das Graças Aires, Verediano Sabino de Oliveira.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Dib Elias Demétrio

SUPLENTE DE DELEGADO: Joaquim de Nazaré Pingarilho

COMISSÃO EXECUTIVA :

Presidente: Rosa de Fátima Barge Hage

Vice-Presidente: Adson Pinto Cerqueira

Secretário: Selma Aragão da Rocha

Tesoureiro : Joaquim de Nazaré Pingarilho

Líder: Adson Pinto Cerqueira

SUPLENTE DA COMISSÃO EXE-



CUTIVA: Francisco de Assis Miranda dado de Oliveira Barbosa, Iorlando da Rocha, Joaquim da Silva Rocha e José Rocha, Manoel Maria Delgado, Aldira Cor-Tarrio.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA ARENA EM SANTO ANTONIO LO TAUA**

**MEMBROS DO DIRETÓRIO :** Raimundo Rodrigues da Cruz, Antonio Augusto Viana, Joaquim Sales Barreto, Manoel da Costa Silva, Cesario Felipe Brioso, Ivalino Ramos Corrêa, Antonio Torres de Oliveira, Laureano Corrêa do Amaral, José Rodrigues da Cruz, Manoel Joaquim de Freitas Marques, Francisco dos Santos Rodrigues, Georgiana Pires Pereira dos Santos, Teodosio Rodrigues da Cruz Neto, João Gouveia dos Santos Freire, Santino Corrêa Rocha, Cesino Souza Corrêa, Romualdo Silva de Sousa, José Corrêa do Amaral, Izabel Barata da Silva, Benedito Vitor Corrêa, Reinaldo Corrêa Barata.

**SUPLENTES DO DIRETÓRIO:** Adilberto Lopes Brioso, Antonio Nunes Bezerra, Jacivaldo Souza da Cruz, Raimun-

**DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL:** Antonio Augusto Viana  
**SUPLENTE DE DELEGADO :** Joaquim Sales Barreto

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente: José Rodrigues da Cruz  
Vice-Presidente: Cesário Felipe Brioso  
Secretário: Antonio Augusto Viana  
Tesoureiro: Georgiana Pires Pereira dos Santos

**Líder:** Joaquim Sales Barreto  
**SUPLENTES DA COMISSÃO EXECUTIVA :** Adilberto Lopes Brioso, Antonio Nunes Bezerra, Jacivaldo Souza da Cruz, Raimundo de Oliveira Barbosa.  
(G. Reg. — n. 3587)

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA ARENA EM PEIXE-BOI**

**MEMBROS DO DIRETÓRIO :** Aloisio Soares Bezerra, Antonio Pompeu de Sales, Francisco Magalhães Barros, José Reale, José Rachide da Silva, Jaime Her-

culano de Oliveira, Luiz Gonzaga Rodrigues, Luiz Rodrigues da Silva, Lucidio Rezende da Silva, Lourival de Lima Jacques, Marcelino Ferreira Costa, Manoel Gerson Queiroz de Mesquita, Manoel Adelino Soares, Osvaldo Rezende da Silva, Raimundo Alves dos Reis, Raimundo Arruda Andrade, Raimundo do Espírito Santo, Raimundo Rodrigues da Silva, Sebastião Batista da Silva, Wladimir Costa Nogueira, Walter Nogueira.

**SUPLENTES DO DIRETÓRIO :** Antonio Ferreira de Aviz, Alcides Fernandes, Osvaldo Gomes Santiago, Teodorico Aleixo de Souza, Raimundo Almeida da Costa.

**DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL :** Zigomar Almeida Teles  
**SUPLENTES DE DELEGADO:** Francisco Mendes da Costa

**COMISSÃO EXECUTIVA :**  
Presidente: Wladimir da Costa Nogueira  
Vice-Presidente: Jaime Herculano de Oliveira  
Secretário: Osvaldo Rezende da Silva  
Tesoureiro: Manoel Adelino Soares  
Líder: Lucidio Rezende da Silva

# Poder Legislativo Assembléia Legislativa

**Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ**

\*Ata da 121ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 12 de novembro de 1975.

Presidente: Senhor Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário: Senhor Deputado Zeno Veloso.

2º Secretário: Senhor Deputado César Franco.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Secretário de Estado de Saúde Pública, encaminhando xerócopla do Serviço de Tuberculose; do Governador do Estado, comunicando que o Projeto de Lei número 26/75 foi sancionado; do Chefe de Gabinete Geral do

Ministério de Previdência e Assistência Social, acusando o recebimento do ofício número 26/75. Após a leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo que falou sobre a eleição do Deputado Federal Juvêncio Dias para a Presidência da Federação Paraense de Futebol. O Deputado João Mota ocupou a Tribuna, para falar sobre o problema de terras que vem acontecendo no Município de Vizeu. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Amaral, apresentando congratulações pela eleição do Deputado Juvêncio Dias para a Presidência da FPF e falou sobre a conversa que manteve com o Ator Tarcisio Meira. Concluiu o orador apresentando requerimento inserindo nos anais a reportagem intitulada: "Arena Proclama Seu Poderio". O Deputado Antônio Teixeira ocupou a Tribuna para elogiar o avanço tecnológico de nosso País no campo das Telecomunicações. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna a Deputada Vera Albuquerque,

apresentando requerimento solicitando que seja criada uma Comissão para estudar o problema de itinerário dos ônibus de nossa Capital. Através de aparte manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo. Por cessão de direito do Deputado César Franco, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, que prestou esclarecimentos em torno do incidente que teve com o Deputado Osvaldo Melo na sessão anterior, tecendo explicações de determinado tópico do pronunciamento daquele Deputado na referida Sessão. O orador solicitou ainda, uma manifestação oficial do Ministério da Agricultura sobre o problema da carne de Castanhal. Concluiu o orador, informou que o Governador do Estado, irá inaugurar obras nos Municípios de Soure e Salvaterra. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, apresentando requerimentos de congratulações à Rádio Educadora de Bragança que hoje completa 15 anos de instalações e solicitando ajuda aos estudantes pobres, no transporte de um Município para outro. Através de aparte manifestou-



se o Deputado João Mota. O orador ficou inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Passando a 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 120ª Sessão Ordinária, com retificação do Deputado Ozéas Silva, afirmando que a Deputada Vera Albuquerque havia ocupado a Tribuna por cessão de direito do Deputado Victor Paz. Para apresentação de Projetos, ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, concedendo "post Mortem" o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao poeta Bruno de Menezes. Através de apertes manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo. O Deputado Ozéas Silva comunicou o falecimento do Jornalista José Reymão. Continuou em votação o requerimento número 1332/75 do Deputado Zeno Veloso, solicitando a suspensão imediata do funcionamento da fábrica de cimentos CIBRASA, por estar poluindo os rios de Capanema e Peixe-Boi. Com as seguintes emendas: Aditiva do próprio autor, modificando a parte final do seu requerimento. Substitutiva do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a Secretaria Especial do meio ambiente, que defina quais as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição causada pela fábrica de cimentos CIBRASA, e que seja estabelecido prazos razoáveis para a instalação de equipamentos de controle da poluição; Aditiva do Deputado José Chaves, solicitando as mesmas providências para a Usina de Industrialização de Lixo, situada no bairro da Cremação; Aditiva do Deputado Alvaro Freitas, solicitando que o inteiro teor do requerimento seja encaminhado ao senhor Capitão dos Portos do Pará, para as necessárias providências. O Substitutivo do Deputado Osvaldo Melo foi aprovado, juntamente com as emendas dos Deputados José Chaves e Alvaro Freitas. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves e Fernando Bahia. Em discussão o requerimento número 1449/75 do Deputado Haroldo Tavares, de aplausos à A Província do Pará, pela série de reportagens referente à poluição dos rios de Capanema e Peixe-Boi pela fábrica de cimento CIBRASA. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria, ficando inscrito com 13 minutos para a próxima Sessão. Passando à Segunda Parte do Dia, foram aprovados em Redação Final os Processos números 67/75 Projeto de Lei do Deputado Lucival Barbalho, alterando o Decreto-Lei número 20 de 18 de junho de 1969, para atribuir ao Tribunal de Contas fiscalização às contas da Administração Indireta do Estado do Pará e seus Municípios; 70/75 Projeto de Lei do Deputado Brabo

de Carvalho, dispendo sobre a fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos de administração direta e indireta do Estado, pela Assembléia Legislativa; 129/75, Projeto de Lei oriundo do Executivo, instituindo a tarifa de pedágio na ponte que liga a Rodovia Pa 391, ao distrito de Mosqueiro. Em discussão o Processo número 162/75, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado José Guilherme, concedendo o título honorífico de "Honra ao Mérito" à Professora Doutora Yolanda Ferreira Pinto. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para dizer da procedência do Processo ora em discussão, sendo apertado pelos Deputados Carlos Vinagre, Everaldo Martins, Lucival Barbalho e Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres para dizer do Trabalho que a Professora Yolanda Ferreira realiza à frente da Escola Técnica Federal do Pará. O Deputado Antônio Teixeira ocupou a Tribuna, para manifestar o seu apoio ao Projeto ora em discussão. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna para parabenizar o Deputado José Guilherme pela feliz idéia de ter apresentado o Projeto. Em seguida o senhor Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Senhores Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. Em seguida o senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 27 Senhores Deputados obtendo-se o resultado de 26 votos SIM e UMA abstenção. O senhor Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Fernando Bahia, Everaldo Martins, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa.

Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 12 de novembro de 1975. Lida em 13.11.75.

(aa) Sr. Deputado  
NILSON CÉLIO SAMPAIO  
Presidente

Sr. Deputado  
ZENO VELOSO  
1º Secretário  
Sr. Deputado  
FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 3686)

Ata da 122ª reunião Ordinária 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de Novembro de 1975.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2º Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Senhores Deputados Zeno Veloso e Cezar Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o senhor 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Pedido de Licença do Deputado Victor Paz, solicitando licença para comparecer a uma audiência com o senhor Ministro da Justiça em Brasília, no sentido de tratar assuntos referentes a este Poder Legislativo, devendo prolongar viagem ao Rio de Janeiro, com a mesma finalidade no período de 13 a 17 do corrente mês. Após a leitura do expediente, e senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que apresentou um requerimento de congratulações à Empresa Delta Publicidade S.A., pelo transcurso dos 29 anos de fundação do jornal "O Liberal", no próximo dia 15 do corrente. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, que se reportou sobre fatos que antecedem a eleição da Provedoria da Santa Casa. Concluiu o orador, prestando suas homenagens póstumas ao Jornalista José Reymão. Assumiu a Tribuna o Deputado César Franco, pronunciando-se acerca da cobrança de emolumentos para emissão de Carteira do Trabalho, no Município de Vigia. Concluiu o orador tecendo comentários sobre o teor do telegrama, que lhe foi enviado pelo Deputado Newton Barreira. O Deputado Antônio Teixeira ocupou a Tribuna, reportando-se sobre aspectos da visita que fez, juntamente com a comitiva governamental, aos Municípios de Soure e Salvaterra. Em seguida o orador externou votos, de pesar pelo falecimento do Jornalista José Reymão. Concluiu o orador, congratulando-se com o jornal "O Liberal" e o Sindicato dos Jorna-



listas do Pará, pela passagem de mais um ano de fundação daqueles órgãos. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Gerson Peres, que se congratulou com o Exmo. Senhor Presidente da República, pela sanção da lei que ampara os proprietários de terras e lavradores, com aposentadoria aos 65 anos. Manifestaram-se, através de apartes os Deputados João Pereira e Alvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, pronunciando-se a respeito da resposta do senhor Governador do Estado ao seu pedido de informações acerca de fatos atinentes a construção da ponte Belém—Mosqueiro. O Deputado Brabo de Carvalho assumiu a Tribuna, tecendo restrições ao pronunciamento do Deputado José Chaves. Concluiu o orador, apresentando um requerimento, que solicita ao senhor Governador providências urgentes, objetivando uma justa solução ao problema de áreas de terra, situadas nos Municípios de Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá, conhecidas como "Região de Bela Mistura do Geju". O orador, foi aparteado pelos Deputados Antônio Teixeira e Alvaro Freitas. Passando à 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 121ª Sessão Ordinária, com os Deputados Osvaldo Melo e Zeno Veloso retificando a mesma, afirmando que houve apenas o debate normal entre ambos por ocasião da discussão do requerimento número 1332/75. Para apresentação de Projetos, ocuparam a Tribuna os Deputados: José Chaves, que apresentou um Projeto de Decreto Legislativo, concedendo "Post Mortem", o Título de "Cidadão do Pará" ao Doutor José Marques Soares da Silva, tendo sido aparteado pelos Deputados Osvaldo Melo e Alvaro Freitas; Carlos Vinagre, que apresentou um Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Jornal Paulistano "O Estado de São Paulo". Continuou em discussão o requerimento n. 1449/75, do Deputado Haroldo Távares, de congratulações à "A Província do Pará", pela série de reportagens, que vem fazendo sobre a poluição dos rios de Capanema e Peixe-Boi. Assumiu a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, que apresentou um substitutivo ao requerimento, tendo o mesmo sido enviado à Mesa Diretora para as formalidades legais. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o Processo número 87/75 — Projeto de Lei da Deputada Vera Albuquerque, autorizando o Poder Executivo criar a Comissão de Defesa da Família do Presidiário no Estado do Pará. Ocupou a Tribuna a autora da proposição, tecendo restrições ao Poder do Deputado Ozéas Silva, tendo sido aparteada pelo mesmo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ozéas Silva,

discordando, do pronunciamento da Deputada Vera Albuquerque. Assumiu a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, que procedeu reparos no pronunciamento da Deputada Vera Albuquerque, afirmando que o objetivo que a mesma persegue já está regulamentado. Manifestaram-se, através de apartes, os Deputados Alvaro Freitas, João Augusto, Ozéas Silva e Antônio Teixeira. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna, prestando suas solidariedades à Deputada Vera Albuquerque e ao Deputado Ozéas Silva, enaltecendo o comportamento deste em relação ao Parecer do Mesmo ao Projeto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, que disse da importância do Projeto. O orador ficou inscrito com 25 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a próxima Reunião Ordinária, à hora Regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Senhores Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Souza, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santa Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa.

Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 13 de novembro de 1975. Lida em 17.11.75.

(aa) Deputado  
VICTOR PAZ  
Presidente  
Sr. Deputado  
ZENO VELOSO  
1º Secretário  
Sr. Deputado  
LUCIVAL BARBALHO  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 3685)

(\*) PORTARIA Nº 106/75

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15 da Resolução número 09 de ..... 04.12.72.

RESOLVE :

a) Fazer Cessar os efeitos da Portaria número 60/74, que designou a funcionária Iolanda Miranda Ribeiro, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", para responder pelo cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", no impedimento do titular Mário Castelo Branco de Alcântara.  
b) Designar a referida funcionária

para responder em caráter eventual pelo cargo vago de "Revisor de Debates Parlamentares", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01.11.75, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em ..... 31 de Outubro de 1975

Deputado  
VICTOR PAZ — Presidente  
Deputado  
ZENO VELOSO  
1º Secretário  
Deputado  
FLÁVIO CEZAR FRANCO  
2º Secretário

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 23.149, de ..... 14.11.75.

(G. Reg. n. 3688)

PORTARIA Nº 110/75

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15 da Resolução número 09 de ..... 04.12.1972.

RESOLVE :

Conceder a partir de junho de ..... 1975 e de acordo com o artigo 135 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família à esposa do funcionário José Maria Corrêa da Gama — Luzimar Marialva Gama, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em ..... 17. de novembro de 1975.

Deputado  
VICTOR PAZ — Presidente  
Deputado  
ZENO VELOSO  
1º Secretário  
Deputado  
FLÁVIO CEZAR FRANCO  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 3687)

PORTARIA Nº 111 DE 17.11.75

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15 da Resolução número 09 de ..... 04.12.72, e

Considerando que a Resolução n. 38/73, instituiu a festa natalina de confraternização e conagração entre Deputados e Funcionários da Assembléia Legislativa.

RESOLVE :

Designar os funcionários Silvéria de Lima, Diretor do Pessoal, em exercício



Paulo Roberto Monteiro — Chefe do Cerimonial, Lucidéa Paulo, Chefe Ser. Cont. Reg. em exercício, Iza Oliveira — Tesoureiro Geral, Ruth Nascimento — Assessor Legislativo em exercício — Ivone Nascimento — Chefe Serv. Contabilidade, Rute Cardoso — Chefe de Mecanografia, Francisca Ivone Sampaio — Datilógrafo, Maria de Jesus Ribeiro — Chefe Serv. de Compras, Sonia Oliveira da Costa, Aux. Téc. Sen. de Documentação, para sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 1º Secretário, Deputado Zeno Veloso, constituírem a Comissão que se encarregará da programação e organização da referida festividade, a realizar-se dia 19.12.75.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1975

Deputado  
VICTOR PAZ — Presidente  
Deputado  
ZENO VELOSO  
1º Secretário  
Deputado  
FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 3687)

## RESOLUÇÃO N. 20/75

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte,

## RESOLUÇÃO N. 20/75

Regulamenta a direção e fiscalização do serviço de transporte da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

Art. 1º — O Serviço de Transporte da Assembléia Legislativa passa a ser dirigido e fiscalizado, diretamente, pelo funcionário ocupante do cargo de "Chefe do Serviço de Transporte".

Art. 2º — O funcionário encarrega-

do do serviço objeto da presente Resolução, responsabilizar-se-á pelo controle do consumo de gasolina, quilometragem, roteiro e manutenção dos veículos oficiais deste Poder.

Parágrafo Único — O controle dos serviços de que trata este artigo será demonstrado, mensalmente, através de mapas, encaminhados ao conhecimento da Mesa Diretora, através da sua Presidência.

Art. 3º — Permanecerão em vigor todos os atos anteriores, baixados pela Mesa Diretora, que tratam do serviço de transporte da Assembléia Legislativa, no que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — "Palácio Cabanagem", em Belém, 10 de novembro de 1975.

(aa) Victor Hilário da Paz  
Presidente  
Nilson Célio Guedes Sampaio  
1º Vice-Presidente  
Everaldo de Souza Martins  
2º Vice-Presidente  
Zeno Augusto Bastos Veloso  
1º Secretário  
Flávio César Franco  
2º Secretário  
Lucival Barbalho  
3º Secretário  
Santana Costa  
4º Secretário  
(G. — Reg. n. 3638)

## RESOLUÇÃO N. 21/75

Dispõe sobre a licença do Deputado Victor Hilário da Paz, para comparecer a audiência do Sr. Ministro da Justiça em Brasília e Rio de Janeiro.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte,

## RESOLUÇÃO

Art. 1º — Fica designado o Exmo. Sr. Deputado Victor Hilário da Paz, para, na qualidade de Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, manter audiência com o Exmo. Sr. Ministro de Justiça, em Brasília e também no Rio de Janeiro, para tratar de interesse desta Casa junto aquele Ministério, no período de 13 a 17 de novembro do ano em curso.

Art. 2º — Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, não será computada como falta a ausência do referido Parlamentar, de acordo com o disposto da letra a, do art. 93, do Regimento Interno.

Art. 3º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, pagará ao Deputado acima mencionado o valor correspondente a cinco (5) diárias para as despesas com a referida viagem de acordo com a Resolução n. 15/73.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1975.

Dep. Nilson Célio Guedes Sampaio  
Presidente, em exercício  
Dep. Everaldo Martins  
1º Vice-Presidente, em exercício  
Dep. Zeno Veloso  
1º Secretário  
Dep. Flávio César Franco  
2º Secretário  
Dep. Lucival Barbalho  
3º Secretário  
Dep. Santana Costa  
4º Secretário  
(G. — Reg. n. 3638)

# Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

A C Ó R D A O N. 9.351  
(Processo n. 32.853)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Maria de

Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 711/75, de 22.08.75, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Antonia Cunha de Lima, no cargo de Professor não Titulado Referência I — do Quadro Suplementar (Grupo Escolar Olavo Bilac — Município

Educação e Cultura, decretada em 21 de agosto de 1975, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), assim discriminados:



—Vencimento Integral Cr\$ 3.000,00  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1975.

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência — Inciso II — art. 16 do R.I.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi Presente:

**Dr. Antonio Maria F. Cavalcante**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3220)

**A C Ó R D A O N. 9.352**  
(Processo n. 32.854)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 711/75 de 22.08.1975, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Gomes Dias, no cargo de Professor não Titulado Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Primária — Santa Odília, capital), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 21 de agosto de 1975, de acordo com o art. 159, item III, 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 4.502, de 19.12.1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.050,00 (quatro mil, e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento Integral	3.000,00
—35% de adicional	1.050,00
	<hr/>
	Cr\$ 4.050,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1975.

**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Conselheiro Presidente, Inciso V.  
art. 18 do R.I.

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente:

**Dr. Antonio Maria F. Cavalcante**  
Subprocurador

(G. Reg. n. 3220)

**A C Ó R D A O N. 9.353**  
(Processos ns. 31.215 e 31.233)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através, ofício n. 709/75, de 21.08.1975, remeteu a registro neste Tribunal os Decretos Governamentais que concederam Pensão Especial a Sra. Diocelis Castro Silva, viúva do ex-Soldado da Polícia Militar do Estado Benedito Soares da Silva, no valor de Cr\$ 4.248,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e oito cruzeiros) anuais a partir de 13/06/73 e a Sra. Benedita Rodrigues Ferreira, viúva do ex-Soldado da PME Antonio Domingos Ferreira, no valor de Cr\$ 5.274,60 (cinco mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) anuais, a partir de 15.08.73, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro das pensões acima referidas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente:

**Dr. Antonio Maria F. Cavalcante**  
Subprocurador

(G. Reg. n. 3220)

**A C Ó R D A O N. 9.354**  
(Processo n. 31.684)

Requerente: Irmã Eugenia Xavier Lages, Responsável pelo Ambulatório Imaculada Conceição.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Eugenia Xavier Lages, Responsável pelo Ambulatório Imaculada Conceição, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua

prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará no exercício financeiro de 1974, para atender despesas com a programação natalina de 1974, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Eugenia Xavier Lages, Responsável pelo Ambulatório Imaculada Conceição, relativamente ao emprego de importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no exercício financeiro de 1974, para atender as despesas com a programação natalina de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Eva Andersen Pinheiro**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi Presidente:

**Dr. Antonio Maria F. Cavalcante**  
Subprocurador

(G. Reg. n. 3220)

**A C Ó R D A O N. 9.355**  
(Processo n. 31.898)

Requerente: Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do CDM do Serviço Antôno de Água, de Barcarena.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do CDM do Serviço Antônomo de Água, de Barcarena, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 64.458,04 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quatro centavos) recebido no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado Cr\$ 52.986,70 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos), passando em 1975 o saldo de Cr\$ 11.471,34 (onze mil, quatrocentos e setenta e hum cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a



pedir o competente Alvará de Quitação ao Sr. Wandick Gutierrez, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Barcarena relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 52.986,70 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos) recebida no exercício de 1974, passando para 1975 o saldo de Cr\$ 11.471,34 (onze mil quatrocentos e setenta e hum cruzeiros e

trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
R e l a t o r  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Elias Naif Daibes Hamouche  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:  
Dr. Antonio Maria F. Cavalcante  
Subprocurador

(G. Reg. n. 3220)

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

### CARTÓRIO SARMENTO 1.º OFÍCIO

Resenha do dia 20.11.75

Juiz da 4a. Vara

Despejo

A. : Mario Cruz — Adv. Djalma Chaves.

R. : Maria Gomes Ferreira — Adv. Raimundo Costa.

Despacho : Chamou o processo a ordem determinando que as peças de fls. 1, 12 e 13 sejam autuadas em apenso como impugnação ao valor da causa, depois conclusos.

Juízo da 5a. Vara

Despejo

A. : Antonio R. de Souza — Adv. Elias Salame.

R. : Mario dos Santos Pinto.

Despacho : Expeça-se o mandado.

Despejo

A. : Alby C. de Miranda — Adv. Sergio Couto.

R. : Esaú José M. Carvalho.

Despacho : Prossiga-se como requerido!

Execução

A. : Jôia Financeira S.A. — Crédito Investimento — Adv. Raimundo Noto.

R. : Gregoriano Antonio T. Filho e outro.

Despacho : I — Cite-se. II — Condeu o prazo de 15 dias, para apresentação do Mandado.

Juízo da 3a. Vara

Reintegração de Posse

R. : Roberto L. Valente — Adv. Iniza Godinho.

R. : Delfina Queiroz da Silva — Adv. Nilson Hesketh.

Despacho : Designou o dia 30 de dezembro às 11:00 horas para a audiência.

Juízo da 8a. Vara

Notificação Judicial.

A. : Olga Jacob de Albuquerque —

Adv. Carlos Alberto F. de Arruda.  
R. : Ladislau Crunvaldi.  
Despacho : A Conta.

Expediente do dia 20 de novembro de 1975

### CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente Recebido dos Juizes

1a. VARA

Proc. n. 604/75

Consignação em Pagamento

Aut. : O. E. Rodrigues.

Adv. : José M. P. Lourinho.

Ré : Soc. Independente de Compositores e Autores Musicais — SICAM.

Desp. : Designo o dia 28 do corrente para ser recebido em cartório a importância consignada sob pena de depósito. Cite-se.

Petição Inicial : Financeira Lar Brasileira S.A., por seu Adv. Dr. Edilson Dantas, requerendo ação de Busca e Apreensão contra Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont.

Desp. : Expeça-se mandado de

2a. VARA

Proc. n. 628/75

Inventário

Inv. : Vasco de Souza Jardim.

Adv. : Aloisio A. L. Chaves.

Inv. : Fortunato Alves de Souza e s/mulher.

Desp. : Expeça-se o alvará.

Petição Inicial : Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. — (CIFEMA) por seu Adv. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto, requerendo ação de Execução contra Grasul Comércio e Representação Ltda.

Desp. : Cts.

Petição de : Olivetti do Brasil S/A, por seu Adv. Dr. Edilson Dantas.

Petição Inicial : Henrique Tavares da Silva, por seu Adv. Dr. Fernando Pinto, requerendo ação de Execução contra Alvaro Peixoto de Oliveira.

Desp. : Cite-se.

Petição de Antonio Lavrador Men-

des Alves, e sua mulher, por seu Adv. Dr. José Melo da Rocha requerendo que seja depositado de Cr\$ 2.666,66 representado por cheque visado contra o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., na ação ordinária que move contra Mado Engenharia Comércio Ltda.

Desp. : Sim, as cautelas legais.

Proc. n. 619/75

Execução

Exeq. : Banco Real S.A.

Adv. : Egidio Salles.

Exec. : Odemar Campos Dourado e outro.

Desp. : Cite-se os suplicados na forma e para os fins de direito.

6a. VARA

Proc. n. 393/75

Busca e Apreensão

Aut. : Companhia Bandeiras — Crédito Financiamento e Investimento.

Adv. : Christoyam Colombo Gonçalves — Iranildo B. Paiva.

Ré : Eunice Lourdes Barros de Almeida.

Desp. : Apreenda-se e cite-se.

7a. VARA

Proc. n. 73/73

Despejo Uso Próprio

Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral e outra.

Adv. : Raimundo T. Noletto.

Réu : José Teixeira.

Adv. : Pedro Lima.

Desp. : Indefiro o pedido de fls. 58 mantendo a decisão de fls. 38v/39 — Expeça-se o mandado de despejo.

Proc. n. 194/71

Inventário

Inv. : Orlando Cerdeira Bordallo.

Adv. : Armando Gonçalves.

Inv. : Francisco Maria Bordallo.

Desp. : Diga a Fazenda Pública sobre o pedido retro.

8a. VARA

Petição de : Pitoró — Agro Industrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Alberto Valente do Couto, reque-



rendo a cobrança dos autos de Ação Ordinária que move contra Luiz Miguel Estevão de Oliveira e outros.

Desp.: Conclusos.

Petição de: Pitoró — Agro Industrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Alberto Valente do Couto, requerendo execução de obrigação de fazer contra CIDAPA para requer notas fiscais dos equipamentos entregue a requerente.

Desp.: Conclusos.

Petição de: Pitoró — Agro Industrial e Comercial Ltda., por seu Adv. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto requerendo Execução contra Luiz Estevão de Oliveira e outros para cobrança.

Desp.: Cts.

### RESENHA DO CARTÓRIO PEPES 3. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém—Pará, 20 de novembro de 1975

Busca e Apreensão

— 1a. Vara — n. 299/75

Requerente: — União Financeira S/A (Adv. Paulo B. Chermont).

Requerido: — Nazareno Evalino dos Reis.

Despacho: — Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, Juízo Procedente, esta Ação, e em consequência reintegro a autora na posse do veículo apreendido, consolidando assim em seu poder a propriedade fiduciária de modo pleno e exclusivo, podendo portanto alienar o veículo, inclusive extrajudicialmente para cobrança do principal, juros de mora, custas e demais cominações legais e contratuais, e mais ainda honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da dívida, restituindo todavia o saldo se houver, ao Réu:

P.I.R.

Cominatória — 2a. Vara — n. 476/70

Autor: — Francisco Hermes de Assis B. Monteiro (Adv. Felix Oliveira).

Réu: — Arthur do Amaral Semblano e s/mulher (Adv. Otavio Avertano Rocha).

Despacho: — Face a certidão de fls. 141 verso, documento (Diário Oficial) de fls. 142, defiro o pedido de fls. 138, relativo a deserção do agravo interposto pela Ré, em tudo observadas as exigências da lei.

Cumpra-se e Intime-se.

Apelação Cível

— 2a. Vara — n. 174/73

Apelante: — Domingos Amaral e Cia. Ltda. (Adv. Carlos A. Menezes Sampaio).

Apelado: — José Maria Gomes da Silva (Adv. A. Burlamaqui Freire).

Despacho: — Como requer. Defiro o pedido de fls. 141. Arbitro em 10% os honorários do advogado de Pedro Maria Caldeira, sobre a importância de Cr\$ 311.398,73 (trezentos e onze mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e três centavos). Intime-se a fir-

ma Ré, para depositar esses honorários, no prazo de 48 horas, sobre penas de lei.

Cumpra-se e Intime-se.

Despejo por Falta de Pagamento

— 5a. Vara — n. 606/75

Autor: — Antonio Alves da Silva (Adv. Ulisses C. de Souza).

Réu: — Edson Rodrigues Tinoco.

Despacho: — Cite-se.

Ação Ordinária de Indenização por perdas e danos

— 10a. Vara — n. 411/75

Requerente: — Selton Hotéis S.A. (Adv. Ademar Kato).

Requerido: — Construtora Paraense Ltda. — CONSPARA

Despacho: Junte a petição despachada por este Juízo, em face da mesma conter juntada de documento de vista a parte.

Execução — 10a. Vara — n. 471/75

Exequente: — Antonio Monteiro de Medeiros (Adv. Ary Monteiro).

Executada: — Calce Bem Ltda.

Despacho: — Ao requerente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e a de fls. 18.

### CARTÓRIO RUY BARATA QUARTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Maria Diva Barata da Rocha Bastos

Escrivã Vitalicia

Resenha do dia 20 de novembro de 1975

Juízo da 1a. Vara

Reintegração de Posse

Requerente: — Maria José Pinheiro

Adv.: José Bonifácio Pimentel.

Requerido: — Mauricio Maia e outro — Adv. Benedito F. Rodrigues.

Despacho: — Certificuem-se Autora intimada do despacho de fls. 42v.

Reintegração de Posse

Requerente: — União Norte Brasileira — Adv. Leopoldo José Lobato.

Requerido: — Roberto Martins.

Despacho: — Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 24.12.75 às 11:00 horas.

Executiva

Requerente: — I. B. Sabbá Ltda. — Adv. Antonio Lindoso.

Requerido: — Posto Rosamar Ltda. — Adv. Alberto Campos.

Despacho: — Renovem-se a audiência para o dia 15.12.75 às 11:00 horas.

Juízo da 3a. Vara

Consignação

Requerente: — Noredim Ribeiro de Oliveira — Adv. José Melo da Rocha.

Requerido: — Abel Marques Teixeira — Adv. Meira Matos.

Despacho: — A conta.

Juízo da 4a. Vara

Despejo

Requerente: — Maria Dolores Cordeiro — Adv. Cecil A. de Bastos Meira.

Requerido: — Silvio Augusto Sar-

manho.

Despacho: — D. A. Cite-se.

Juízo da 5a. Vara

Requerimento de GEELE — Administração e Participações nos autos de ação executiva que move contra Raimundo Aragão e outros, requerendo intimação dos executados para constituir novo defensor nos autos em virtude do anterior ter desistido do mesmo.

Despacho: — N.A. Intime-se.

Juízo da 6a. Vara — 8a.

Execução

Requerente: — Cia. Real de Investimento — Adv. Evandro Brito da Silva.

Requerido: — J. Filgueiras — Representações Ltda.

Despacho: — A contadora para os devidos fins. Arbitro os honorários em dez por cento sobre o valor da dívida.

Juízo da 6a. Vara — 8a

Busca e Apreensão

Requerente: — Financeira Lar Brasileiro S.A. — Adv. Edilson Dantas.

Requerido: — Viana Pereira Madeira da Amazônia.

Despacho: — Os presentes autos foram distribuídos a 2a. Vara Cível, retifiquem-se o autuamento e encaminhem-se ao MM Juiz.

Juízo da 10a. Vara

Busca e Apreensão

Requerente: — Cia Itaú de Investimento — Adv. Antonio F. Rocha.

Requerido: — Manoel da Silva Matias.

Despacho: — Ao autor para se manifestar em face da certidão de fls. 9v.

Execução

Requerente: — Banco Itaú S.A. — Adv. Antonio Fernando Rocha.

Requerido: — Elias Jorge Silva e Sauma — Mario Saraiva.

Despacho: — Não tendo sido embargada a execução, condeno o R. ao pagamento do principal juros de mora a partir do protesto, custas processuais e honorário do advogado do A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução.

### CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

Escrivão Trindade Filho

Resenha do dia 20.11.75

2a. VARA

Proc. n. — Embargos de Terceiros

Embargante: — Rodemary Felipe

Jorge.

Adv.: — Dr. Ronaldo Barata.

Embargado: — Banco Real S.A.

Adv.: — Dr. Fernando Gonçalves.

Despacho: — Em replica ouça-se a

embargante, sobre o petítório e documentos de fls. 19 e 21 no prazo de 48 hs,

em seguida conclusos para o prosse-

guimento do feito.

2a. VARA

Proc. n. 851 — Consignação e

Pagamento

A.: — Eva Maria Pinto da Silva

Godinho.

Adv.: — Dr. José Nascimento.



R. : — Administração do Condomínio do Edifício Manoel P. da Silva.

Adv. : — Dr. Egidio Salles.

Despacho : — Ouça-se a autora ora impugnada no prazo de (5) cinco dias para os fins de direito.

2a. VARA

Embargos de Terceiros

Embargante : Caixa Econômica Federal do Pará.

Adv. : — Dr. Herberto Nunes.

Embargado : — Banco Real S.A.

Adv. : — Dr. Egidio Salles.

Despacho : — Em replica, ouça-se no prazo de 48:00 horas sobre o requerimento de fls. 23 verso e 24. Após volte-me a conclusão para o prosseguimento do feito.

6a. VARA — Dra. Clímenie Pontes

Proc. n. 900 — Execução

A. : — Raimundo Alves de Souza.

Adv. : — Dr. Egidio Sales.

R. : — Domingos Amaral & Cia. Ltda.

Desp. : — Falem os interessados sobre a avaliação.

Proc. n. 768 — Execução

A. : — Maria de Nazaré Couto Godinho.

Adv. : — Dr. Walter Puget.

R. : — Dária Ferreira Gomes e Jalisia Comercial Ltda.

Adv. : — Dr. Orlando Mello e Silva.

Despacho : — Desentranhe-se o pedido retro e junte-se aos autos de Execução. A Avaliação.

8a. VARA

Proc. n. 630 — Desquite

A. : Otoniel Fialho Campos.

Adv. : — Dr. Orlando Maia Teixeira

R. : — Mirtes da Glória Santos Campos.

Despacho : — Defiro a prova requerida. Para a instrução designo o dia de fevereiro às 10:30 horas. O processo está em ordem nada havendo a sanear. Int.

9a. VARA

Proc. n. 2035 — Desquite

A. : — Gerson de Souza Moura.

Adv. : — Dra. Evangelina Alencar.

R. : — Leni Rodrigues Moura

Despacho : — Fixo os alimentos provisoriamente em Cr\$ 500,00 que deverão ser depositados em cartório a partir do mês corrente. Ouça-se o Ministério Público

Proc. n. 1345 — Notificação

A. : — Eloisa Calves Moreira.

Adv. : Dr. Fernando C. Moreira.

R. : — Maria de Nazaré Costa Maia.

Despacho : — Contados e Preparados conclusos

Raimundo T. Filho

Escrivão

### CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã : Ana Lobato

Resenha do dia 20 de novembro de 1975

6a. VARA

Processo n. 494/75

Sumaríssima

Req. : João Alberides Ferreira Filho.

Adv. : Roberto Xavier A. Ferreira.

Reqd. : Osvaldo Sacramento Soares.

Adv. : Villar Pantoja.

Desp. : Remarco a audiência para o dia 20 de janeiro às 10:00 hs. Cite-se o R. Osvaldo Esteves Soares, nos termos do pedido e na forma da lei, com prazo de trinta dias.

8a. VARA

Processo n. 71

Desquite

Req. : Antonio Martins da Silva.

Adv. : Raimundo Fidellis.

Reqd. : Izabel Justina da Silva.

Desp. : Cite-se a Ré por edital com o prazo de trinta (30) dias, ficando também intimada para a audiência prévia de conciliação que se realizará no dia 09 de março às 10:50 hs. O prazo para a defesa começará a fluir a partir da audiência caso não compareça a ré.

Processo n. 411/74

Inventário

Req. : Iracema Alves da Costa.

Adv. : Ademar Kato.

Reqd. : Francisco Ferreira Alves.

Desp. : Reduza-se a termo o pedido retro.

Processo n. 279/75

Inventário

Req. : Eladio Malcher Lima.

Adv. : Hilda Arruda Miranda.

Invd. : Celina Lima Gomes.

Desp. : A avaliação.

9a. VARA

Processo n. 390/74

Desquite

Req. : Maria Irany da Silveira Souza

Adv. : Artemis Leite da Silva.

Reqd. : Paulo Ribeiro de Souza.

Desp. : Renovem-se a diligência para o dia 26 de janeiro de 76, às 10:30 hs.

Processo n. 289/75

Embargos de Terceiro

Req. : Alvaro Odermes Muniz Carvalho.

Adv. : Laurenio M. da Rocha.

Reqd. : Deolindo Almeida Mendes.

Desp. : Diga o embargado em 5 dias, a respeito dos novos documentos.

10a. VARA

Processo n. 317/75

Execução

Req. : João Batista Oliveira Castilho

Adv. : José Maria Nascimento.

Reqd. : Renne Raad Cota.

Adv. : Joselisa Kauffman.

Desp. : A Escrivã para informar, em que data a Ré foi intimada da sentença.

Processo n. 561/75

Despejo

Req. : Alvaro Farias Coelho.

Adv. : Paolo Ricci.

Reqd. : Artesanato de Madeiras da Amazônia S.A.

Adv. : Crispino Verdelho.

Desp. : Para purgação da mora de-

signo o dia 3 de dezembro, às 10:30 horas, pagando custas processuais e honorários do advogado do A., que arbitro em 10% sobre os aluguéis atrasados.

Processo n. 1092/73

Apelação Cível

Req. : Heloisa de Macedo Lins.

Adv. : Carlos Mendes.

Reqd. : Jolisa Comércio de Jóias Ltda.

Adv. : Ana Maria Crispino.

Desp. : As partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

10a. VARA

Processo n. 548/75

Despejo

Req. : Ercila Bezerra Henriques

Adv. : Raimundo Macedo.

Reqd. : Epaminondas L. Boulhosa de Carvalho.

Adv. : Eduardo Lassance de Carvalho.

Desp. : A parte contrária para se manifestar sobre o pedido de fls. 1, caso concorde, baixem os autos a conta após voltem conclusos.

Ana Lobato

Escrivã Vitalícia

### CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO

Resenha do dia 20.11.75

PRIMEIRA VARA

Execução (Proc. n. 487/40—1/75)

Autor : Elda Maria Lemos (Dr. Ernesto Pinho Filho).

Réu : Arlindo Araujo.

Despacho : "A avaliação. Belém, 20.11.75. (a) Romão Amoedo Netto".

Execução

Autor : S.A. Tubos Brasilit (Dr. Nathanael Leitão).

Réu : Empresa de Construções Gerais S.A. (revel).

Despacho na petição do autor desistindo da ação. "N. A. Conclusos. Belém, 19.11.75. (a) Romão Amoedo Netto".

QUARTA VARA

Embargos de Devedor

Embargante : Anibal Vieira de Carvalho (Dr. Luiz Loureiro).

Embargado : Banco Real S.A. (Dr. Egidio Sales).

Sentença : (Trecho final) : — ".... Desta maneira, pelas razões expostas, julgo improcedentes os presentes embargos. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 19 de novembro de 1975. (a) Maria Lucia"

Impugnação

Impugnante : Anibal Vieira de Carvalho (Adv. Dr. Luiz Loureiro).

Impugnado : Banco Real S.A. (Adv. Egidio Sales).

Sentença : (trecho final) : "Dessa maneira, pelas razões acima expostas,



julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. P.I.R. Belém, 19 de novembro de 1975. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 4a. Vara Cível.

**SEXTA VARA****Ação Ordinária com Agravo de Instrumento**

Agravante: Governo do Estado do Pará (Proc. Artemis Silva).

Agravado: Cia Souza Cruz Indústria e Comércio (Adv. Otavio Meira).

Despacho: "Trasladem-se as peças requeridas às fls., o que feito voltem-me conclusos. Em, 20.11.75. (a) Climenie Pontes, resp. pela 6a. Vara".

**Execução**

Requerente: União Financeira S.A. (Adv. Paulo Chermont).

Requerido: Hermes Alves da Silva.

Despacho: "Face à revelia dos executados, prossiga-se na forma do art. 680 do CPC. Fixo os honorários do A., em dez por cento sobre o valor da dívida. Em, 20.11.75. (a) Climenie Pontes, resp. pela 6a. Vara".

**Rescisão Contratual**

Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Maria da Paz Antonio).

Réus: Dailson Marinho Nogueira e sua mulher.

Despacho: "Em provas. Em 20.11.75. (a) Climenie Pontes, Juíza da 8a. Vara, resp. pela 6a. Vara".

**Mandado de Segurança**

Requerente: Helvécio Braga Leite (Adv. Carlos Alberto Noura).

Requerido: Delegado de Costumes.

Despacho: "Não estando devidamente esclarecido o pedido do A., e havendo necessidade de melhores elementos, indefiro a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição, entregando-se segunda via e cópias dos documentos, para que no prazo legal preste as informações que julgar convenientes. Cumpra-se. Em 20.11.1975. (a) Climenie Pontes, resp. pela 6a. Vara".

**OITAVA VARA****Execução**

Autor: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira (Adv. Vasco Borborema).

Réu: Raimundo Nascimento Listo (Adv. Wladimir Pauxis).

Despacho: N. A. Fale o exequente. Em, 18.11.75. (a) Climenie Pontes".

**Despejo**

Autor: Manoel dos Santos Pereira (Adv. Gileno Chaves).

Réu: Antonio Dias Vieira.

Despacho: "À conta. Em, 20/11/75. (a) Climenie Pontes".

Execução (Proc. n. 97|6—8|75)

Autor: Empresa Maranhense de Mineralização S.A. (Dr. Odon Passos de Carvalho).

Réu: Plagex Ltda. (Dr. Souzaange Souza).

Despacho no pedido do Escrivão dando-se por impedido para continuar

do feito: "Acolho o pedido supra. A distribuição para os devidos fins. Em, 20.11.75. (a) Climenie Pontes".

**NONA VARA****Desquite Litigioso**

(Proc. n. 409|24—9|74)

Requerente: Carlos Nascimento Levy (Dr. Cristovam Colombo Gonçalves).

Requerida: Maria Helena Fernandes Levy (revel).

Despacho: "Contados e preparados, averbe-se, expedindo-se carta precatória para a Comarca de Manaus. Belém, 20.11.75. (a) Nelson Amorim".

Despejo (Proc. n. 673|56—9|75)

Autor: Espólio de Feliciano Corrêa de Seixas (Esc. Mendonça Diniz).

Réu: Ronaldo Sergio Batista Franco (Dr. Ronaldo Barata).

Despacho: "Defiro o pedido que fez o réu, para purgação da mora; designo o dia 01 de dezembro, em cartório, pagas as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. A contadoria para a liquidação da dívida. Belém, 20.11.75. (a) Nelson Amorim".

Ordinária (Proc. n. 591|45—9|75)

Requerente: Importadora de Ferragens S.A. (Dr. Hildeberto Bitar).

Requerido: — Maval — Ind. Metalúrgica Ltda. (Dr. Luiz Fernando Carneiro Amorim).

Despacho: "A contadoria para a liquidação da dívida; arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. A ré será intimada da conta e terá o prazo de 5 dias para liquidá-la, sob pena de prosseguimento da execução, com as sanções legais. Belém, 20.11.75. (a) Nelson Amorim".

Belém, 20 de novembro de 1975.

**Wesley Mota Gueiros**

Esc. juramentado do Cartório do 7.º Ofício.

**RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ**

Dia 20 de novembro de 1975

Ação: — Execução — 2a. Vara

— n. 431|75 — Apensos embargos à execução

Autora: — Maria Ofélia Veloso Santiago (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Réu: — José Gomes Pessoa (Adv. Dr. Antonio Villar Pantóia).

Despacho: — Sentença rejeitando liminarmente os embargos de conformidade com o art. 739, inciso I do C.P.C. Custas pelo embargante. Prossiga-se na execução principal, eis que mantenho válida e subsistente a penhora efetuada. P.I.R.

Ação: — Execução — 7a. Vara

— n. 634|75

Autor: — Banco Itaú S.A. (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha).

Réus: — Osvaldo Câmara de Souza e Yoshio Muronga (Adv. Dr.).

Despacho: — D.A. Conclusos.

Ação: — Despejo — 7a. Vara — n. 635|75

Autor: — Herança de Angelo de Jesus Costa (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réu: — Waldemar B. Ferro (Adv. Dr.).

Despacho: — D.A. Cite-se.

Ação: — Execução — 9a. Vara — n. 632|75

Autor: — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A (Adv. Dr. Julio de Alencar).

Réus: — Raymundo Maia Sacramento de Brito e Eda de Nazaré Lima de Pina (Adv. Dr.).

Despacho: — A. Citem-se.

**CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO**

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 20.11.75

**1a. VARA**

Proc. n. 534|75

Execução

Exq.: Banco do Estado da Guanabara.

Adv.: Carlos Ferro.

Exc.: SOMEM — Soc. e Imp.

Cls.: para o juízo.

**1a. VARA**

Proc. n.

Embargos de Terceiros.

Exq.: Afif Said Zahman.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Exc.: Cottonifco da Torre

Adv.: Pedro Crispino.

Cls.: para o juízo.

**2a. VARA**

Proc. n.

Execução

Exq.: Pres. Hotel Ltda.

Adv.: Francisco Gomes.

Exc.: José Maria Silva.

Cls.: para o juízo.

**2a. VARA**

Proc. n.

Imissão de Posse

Exq.: Radama Suely de Matos.

Adv.: Cristovam Gonçalves.

Exc.: Olga Limeira Kotury

Adv.: Moacir Pamplora.

Desp.: Como requer. Defiro o pedido de fls. 129 na forma do requerido. Int. Belém, 20.11.75. (a) Armando Braulio.

**6a. VARA**

Proc. n. 505|75

Execução

Exq.: Antonio Ferreira dos Santos.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Exc.: Manoel Alfredo Farinhas.

Desp.: Cite-se na forma ordinária. Em, 19.11.75. (a) Climenie Pontes.

**6a. VARA**

Proc. n. 528|75

Execução

Exq.: Lojas Capri Ltda.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Exc.: Joercio F. Barbalho.

Desp.: Cumpra o Of. encarregado



da diligência o que preceitua o parágrafo 1.º do art. 652, do C.P.C. Em .... 19.11.75. (a) Clímenie Pontes.

7a. VARA

Proc. n. 589/75

Imissão de Posse

Exq.: Socilar — Crédito Imobiliário S.A.

Adv.: João José Maroja.

Exc.: Carmem Ferreira Apoluceno.

Desp.: Citem-se. Belém, 18.11.75.

(a) Italzira B. Rodrigues.

7a. VARA

Proc. n.

Desquite Litigioso

Exq.: Edmilson José Gonçalves Ledo

Adv.: Laurênio Rocha.

Exc.: Vera Cecília Rocha Ledo

Adv.: Mario Bermejo.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 12 de janeiro, às 10:00 horas Belém, 19.11.75. (a) Italzira B. Rodrigues

8a. VARA

Proc. n. 591/75

Sumaríssima

Exq.: Mario Antonio Duarte de Oliveira

Adv.: Luiz Loureiro.

Exc.: FACEPA S.A.

Desp.: Cite-se a suplicada para a audiência de instrução e julgamento que realizará no dia mais próximo desimpedido 07.01.75, às 11:00 horas, onde serão ouvidas as partes e testemunhas tempestivamente arroladas. Em, 18.11.75.

(a) Clímenie B. Pontes.

7a. VARA

Proc. n. 603/75

Busca e Apreensão

Exq.: Financeira Lar Brasileiro.

Adv.: Pedro Lima.

Exc.: Alceu Marcilio de Souza.

Cls.: para o juízo.

9a. VARA

Proc. n. 461/75

Despejo

Exq.: Plácido José Pereira Ramos.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Exc.: Gilberto Freire de Lima.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Desp.: Certifique o cartório a respeito do alegado, vindo-me os autos conclusos. Em, 17.11.75. (a) Nelson R. Amorim.

9a. VARA

Proc. n. 466/75

Execução

Exq.: Frigoríficos e Matadouro do Pará S.A.

Adv.: Ulisses D'Oliveira.

Exc.: Soares de Carvalho Sabões e Óleos.

Adv.: Luiz Loureiro.

Desp.: Lavre-se o termo. Em .... 18.11.75. (a) Nelson R. Amorim.

9a. VARA

Proc. n.

Execução

Exq.: Banco do Estado de São Paulo

Adv.: Yolanda Nunes.

Exc.: Simon da Silva Sauma.

Adv.: Tocantins Lobato.

Des.: Julgo procedentes os presentes embargos e consequentemente considero a penhora realizada no apartamento n. 2.102, tipo A e a respectiva fração ideal de 5,7/677 do Ed. Manoel Pinto da Silva, inválida e insubsistente pelo que mando que se promova o seu levantamento. Condene o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor dos embargos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Belém, 18 de novembro de 1975. (a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz da 9a. Vara.

10a. VARA

Proc. n. 268/75

Execução

Exq.: Confer — Materiais de Construções.

Adv.: Maria da Conceição.

Exc.: Eduardo Manoel Mafra.

Desp.: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar. Em, 20.11.75. (a) Izabel V. de Nêgreiros.

#### JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resenha do dia 20.11.75

#### CARTÓRIO COUTINHO — 2.º OFÍCIO

1a. PRETORIA

Ação de Reintegração de Posse

A.: Sebastião Ferreira Trindade — Adv. Dr. Pedro Lima.

R.: Felisberto Marques da Mota Sousa — Adv. Dr. Antonio Villar Panfoja.

Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 28.11.75, às 10:30 hs. Ciente as partes.

Juíza de Direito da 7a. Vara

Ação de Alimentos

A.: Dalva Dariléa Tavares Borges — (Adv. Dr. Ernesto Pinto Filho).

R.: Raimundo Ferreira da Silva Borges — (Adv. Dra. Beatriz Dias Fernandes).

Despacho: Considerando que a pretensão da autora se enquadra no que dispõe o art. 396 do Código Civil, e na lei de alimentos em vigor. Considerando o que a lei dispõe, e estes autos contém, julgó procedente a ação, e condeno Raimundo Ferreira da Silva Borges a pagar a sua esposa Dalva Dariléa Tavares Borges e seu filho menor a pensão alimentícia de 25% sobre seus vencimentos, acrescido do salário de família a que faz jus a requerente e seu filho, e ainda nas custas do processo.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2.º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e

Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes. Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Tutoria — Menores Maria das Graças Figueiredo da Silva e Maria do Socorro Figueiredo da Silva — Requerente Ana Santos da Silva. — Despacho: "D.A. Diga o M.P." — Advogado dr. Moacir Moraes Filho, procurador assistente judiciário.

1a. Vara — Inventário — José Rodrigues Lara Miguez. Requerimento de Josefina Chaves Lara Miguez — Despacho: "N.A. Sim". Advogado dr. Otavio Augusto de Bastos Meira.

1a. Vara — Inventário — Judith de Lima Machado e marido José Tavares Machado — Despacho: "Digam os interessados". — Advogados drs. Nathanael Farias Leitão e Paulo Klautau.

1a. Vara — Inventário — Margarida Schivazappa — Despacho: "Digam os interessados". — Advogado dr. Jorge da Gama Malcher.

1a. Vara — Inventário — Júlio Henrique de Oliveira. — Despacho: "Defiro o pedido de fls." — Advogados drs. Nathanael Farias Leitão, Felipe Melo Filho e Dário Reis Mascarenhas.

1a. Vara — Arrolamento — Ivaldo Rolim de Mendonça — Despacho: "Digam os interessados". Advogado dr. Aluisio Meira.

1a. Vara — Inventário — Pedro Lopes Teixeira e mulher Josepha Lauria Teixeira. — Despacho: "Nomeio o suplicante inventariante lavre-se termo e preste-se às primeiras declarações." Advogado dr. Mário Henrique Moura.

1a. Vara — Arrolamento — Hélio Alves da Silva — Despacho: "Defiro o pedido de fls. 53". Advogado dr. Jayme Lamarão.

3a. Vara — Interdição — Anthenor Ferreira Pina — Requerimento de Maria José Pina — Despacho: "N.A. Conclusos". Advogado dr. Wilson Velasco.

3a. Vara — Interdição — João Duarte do Amaral — Despacho: "Renovem-se para o dia 21 de novembro, às 09:00 horas, o interrogatório do interditado". Advogado dr. Burlamaqui Freire, assistente Judiciário.

3a. Vara — Inventário — Francisco Xavier da Veiga Cabral e sua mulher. — Despacho: "Autorizo o pagamento, com as cautelas legais". Advogados drs. José Tomaz Maroja, Leonam Cruz e Egidio Salles.

Belém, 20 de novembro de 1975.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. — Reg. n. 5803 — Dia: 25/11/75).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### 2a. CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N. 2.681

Recurso Penal da Comarca de Igarapé-Miri

Recorrente: Sebastiana Lourinho Ribeiro  
Recorrida: Maria Neri Lobato  
Relator: Des. Antonio Koury

**EMENTA:** — Segundo a regra do art. 586 do Código de Processo Penal é de cinco (5) dias, o prazo para a interposição do recurso voluntário.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do T.J.E., por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Custas na forma da Lei.

Belém, 9 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antônio Koury

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3521)

### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.682

Apelação Cível da Capital

Apelantes: José Alfinito e sua mulher

Maria Helena de Oliveira Alfinito

Apelado: Luiz Cirilo de Almeida Carvalho e sua mulher Dorize da Silva Carvalho

Relator: Des. Antonio Koury

**EMENTA:** — I — Na sistemática do atual Código de Processo Civil todas as decisões de 1a. Instância são recorribéis, salvo os despachos de mero expediente.  
II — É de ser majorado o "quantum" fixado para a caução de que trata o art. 940 do C.P.C. (quando esse valor se manifesta visivelmente insuficiente para o fim a que se destina.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do T.J.E., em Turma e por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de incabimento do recurso, em dar provimento em parte a apelação para o só fim de majorar o valor da caução, para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Custas em proporção.

Belém, 9 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antonio Koury

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.683

Apelação Penal da Comarca de Santarém

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Manoel Benigno Pimentel

Relatora Des. Lydia Dias Fernandes

**EMENTA:** — É nula a decisão do Tribunal do Juri quando contrária a prova existente nos autos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível à unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para anular o julgamento do Tribunal do Juri que absolveu o Réu pela excludente de legítima defesa por manifesta discordância com a prova existente nos autos, Submeta-se o réu a novo julgamento.

Belém, 9 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Lydia Dias Fernandes

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.684

Apelação Cível da Comarca de São Miguel do Guamã

Apelantes: Ervino Gützeut e sua mulher

Apelados: Antônio Barbosa Teixeira e sua mulher

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

**EMENTA:** — O comprador tem direito de ser limito na posse dos bens adquiridos quando os vendedores se negam a entregá-los sem motivo justo.

Confirma-se a decisão de 1a. instância que limitou o apelado comprador na posse de uma gleba de terras que se encontrava, ilegalmente, na posse dos vendedores.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 9 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Lydia Dias Fernandes

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.685

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Francisco Freitas Neves e s/ mulher

Apelado: Antonio da Silva Santos

Relator: Dr. Calistrato Mattos — Juiz Convocado

**EMENTA:** — Por mais que a propositura de uma ação possessória, seja feita em vez de outra, não será motivo para que o Juiz deixe de conhecer do pedido e lhe dê o amparo legal correspondente à ação que deveria ser proposta, desde que provados os requisitos de uma delas.  
Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e não mérito, também por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, à apelação para julgar procedente a ação, fixando o valor da indenização em dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), devendo as custas processuais serem pagas em rateio, cabendo a cada uma das partes a responsabilidade dos respectivos honorários advocatícios.

Belém, quinta-feira, 18 de setembro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Dr. Calistrato Alves de Mattos

Juiz Convocado — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3521)

### CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.686

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: Julieta Gomes da Silva

Embargada: Panificadora Formosa Limitada

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura por compensação

**EMENTA:** — Sendo a locação de cinco anos, o valor arbitrado para o alugel não deve se atar, exclusivamente, ao preço atual do prédio.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Ddores.



Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Edgar Viana e Drs. Ossiam Almeida e Calistrato Matos, acolher os embargos para fixar o valor do aluguel, na renovação, em Cr\$ 3.000,00 mensais, mantidas as demais cominações da decisão embargada.

Belém, 29 de setembro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Silvio Hall de Moura

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3521)

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.687

Apelação Cível da Capital

Apelante: Silva Salles Limitada

Apelado: Banco da Amazônia S. A.

Relator: Des. Maurício Pinto

Des. Aluizio da Silva Leal, Revisor designado para lavrar o acórdão.

**EMENTA:** — Cabe Ação Executiva o não cumprimento da abertura de crédito com garantia hipotecária lavrada em escritura pública.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Egrégia 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, desprezadas as preliminares arguidas, por unanimidade, quanto ao Mérito também à unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada P.I.R.

Belém, 29 de agosto de 1972

a) Des. Aluizio da Silva Leal, revisor designado para lavrar o acórdão em face do estado de saúde do relator.

Este julgamento foi presidido pelo

Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.688

Apelação Cível da Comarca de Santarém

Apelante: Gonçalo Ferreira Lima Filho

Apelado: Valdomiro Peralta Ugalde

Relator: Dr. Steleo Menezes

**EMENTA:** — I — Ação Sumaríssima de reparação de dano causado em acidente de veículo.

II — A imperícia, desde que comprovada devidamente, através de testemunhas, laudo pericial e "Croquis" do Órgão do Trânsito competente, autoriza o Juiz a sentenciar

no feito, no sentido de ser reparado o dano provocado pelo veículo causador do acidente, segundo a exegese da Teoria da Culpa.

III — Estende-se à condenação, juros de mora, lucros cessantes, custas judiciais, correção monetária e honorários advocatícios arbitrados.

Vistos, etc.

Acordam o Desembargador e mais o Juiz Convocado, da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, negarem provimento ao recurso, ficando assim mantida a respeitável sentença.

Belém, 07 de outubro de 1975

aa) Des. Aluizio da Silva Leal

Presidente, em exercício

Dr. Steleo Menezes

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

#### 1a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.689

Apelação Cível da Capital

Apelante: Nelson Souza Rosa

Apelado: Crysogmo Augusto Alcantara da Costa

Relator: Dr. Ossian Almeida

**EMENTA:** — Da data da emancipação começa a correr o prazo prescricional de um ano, dentro no qual deva ser intentada a ação do filho, para desobrigar e reivindicar os imóveis, de sua propriedade, alienados ou gravados pelo pai, fora dos casos expressamente legais.

Vistos, etc.

Isto posto, Acordam os Srs. Juizes Membros da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a sentença apelada, e, em consequência, julgar o A., ora apelado, carecedor do direito da ação, condenando o Autor, ora Apelado, nas custas processuais e honorários de Advogado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido.

Belém (Pa), 2 de setembro de 1975

aa) Des. Aluizio da Silva Leal

Presidente

Dr. Ossiam Corrêa de Almeida

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

#### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.690

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Manoel Alves de Azevedo

Embargado: O Venerando Acórdão n. 2.618

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

**EMENTA:** — Embargos de Declaração não é recurso próprio para rever matéria já decidida. Rejeita-se por não haver obscuridade no Acórdão embargado.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração por não serem os mesmos, meio habil para rever a matéria já decidida no Acórdão embargado. Custas na forma da Lei.

Belém, 2 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Desa. Lydia Dias Fernandes

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 31 de outubro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3521)

ACÓRDÃO N. 2.691

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 5a. Vara, respondendo pela 3a. Vara Penal

Recorridos: João Evangelista de Lima e Roberto Elizomar B. de Lima

Relator: Des. Antonio Koury

**EMENTA:** — É de se considerar provado o justo receio alegado na impetração de "Habeas-corpus" preventivo, quando as informações prestadas pela autoridade, muito embora neguem ameaça de prisão, são reticentes quanto ao inquérito policial instaurado contra os pacientes.

Vistos, etc.

Acordam os Membros da 2a. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 16 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA



## 3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.692

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maria de Fátima de Souza

Apelada: Eunice Lourdes Barros de Almeida

Relator: Desembargador Edgar Vianna

**EMENTA:** — I — Ação de reintegração de posse  
 II -- Revelia do réu e ausência de curador especial — III — Nulidade do processo a partir da citação, exclusive.

Vistos, etc...

Acorda a E. 3a. Câmara Cível, sêm discrepância de votos, pela sua Turma Julgadora, conhecer da apelação interposta e dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais a partir da citação, exclusive, preliminarmente, por falta de nomeação de curador a Ré revel, nos autos da ação de reintegração de posse em que é Autora apelada Maria Lourdes Barros de Almeida, no Juízo de Direito da 4a. Vara Cível, expediente do Cartório Sarmanho.

Belém, 26 de setembro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Edgard Vianna

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

## 3a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.693

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" Da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 2a. Vara Penal

Recorrido: Raimundo dos Santos Monteiro Filho

Relator designado: Des. Ary da Mota Silveira

**EMENTA:** — "Habeas-corpus". Em caráter preventivo, é ele meio idôneo para evitar o fichamento de quem já possui identificação civil fornecida pela Polícia, além de garantir a livre locomoção.

Vistos, etc...

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros da 3a. Câmara Penal, por maioria de votos, vencido o relator inicial do recurso, desembargador Edgar Pimenta Bueno Vianna, que não admitiu valor probante na carteira de identidade apresentada em fotocópia pelo impetrante, acordam — repete-se — em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença. Custas ex-lege.

Belém, 19 de setembro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Ary da Motta Silveira

Relator designado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

## 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N. 2.694

Apelação Cível — Capital

Apelante: Dário Reis Mascarenhas

Apelados: Abelardo Andrade do Couto e sua mulher

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

**EMENTA:** — Reintegração de posse. Vistoria. Compravado que os atos imputados aos réus não constituem esbulho em relação à posse do autor, é ser confirmada a sentença que decidiu pela improcedência da ação.

Vistos, etc...

A vista do exposto, acordam os Desembargadores membros da Egrégia 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 26 de setembro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Ary da Motta Silveira

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

## 3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.695

Apelação Cível da Capital

Apelante: MADO Engenharia e Comércio Ltda.

Apelado: Horuil Marinho Milhomen

Relator: Edgar Lassance Cunha

**EMENTA:** — Acolhe-se a preliminar de intempestividade do recurso, quando plenamente provado extinto o prazo à interposição do mesmo.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Cível, em turma, por unanimidade de votos, acolher a preliminar apontada pelo apelado, reconhecendo a intempestividade do recurso, interposto fora do prazo legal.

Belém, 12 de setembro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Edgar Lassance Cunha

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.696

Apelação Cível da Capital

Apelante: Empresa de Transportes

Atlas Ltda.

Apelado: Osvaldo Egidio da Silva

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

**EMENTA:** — Dá-se provimento em parte a apelação para que sejam abatidos da dívida reclamada pelo autor no pedido inicial os pagamentos comprovados com os recibos apresentados pela ré na contestação.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, à unanimidade, de votos, dar provimento em parte a apelação para que sejam abatidos da dívida reclamada pelo autor, na inicial, os pagamentos comprovados com os recibos apresentados pela ré na contestação. Custas em proporção.

Belém, 16 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Desa. Lydia Dias Fernandes

Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

## 2a. CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N. 2.697

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: José Ribamar Azevedo (Soldado da P.M.)

Relator: Desembargador Antonio Koury

**EMENTA:** — Compete a Justiça Comum e não a Militar, o julgamento dos crimes cometidos por militares estaduais, quando no exercício de função policial civil.

Vistos etc...

Acordam os Membros da 2a. Câmara Criminal do TJE do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, em anular o processo, por incompetência da Justiça Militar, para o julgamento do cri-



me cometido pelo réu, quando em missão típica de polícia civil, sendo competente para o processamento e julgamento a Justiça Comum de Tucuruí, para onde devem ser remetidos os autos.

Sem custas.

Belém, 23 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

#### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.698

Apelação Cível da Capital

Apelante: Paraense Transportes

Aéreos, S. A.

Apelado: Pedro Nóbrega de Freitas

Relator: Des. Antonio Koury

**EMENTA:** — Não pode a Justiça Comum apreciar questões relativas a nulidade de documentos arrolados de execução trabalhista, cumprindo ao Magistrado declarar a extinção do processo, por impossibilidade jurídica da apreciação do litígio, nos termos do disposto no item IV do art. 267 do C.P.C.

Vistos, etc.

Acordam os membros da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não pelos seus, mas pelos fundamentos a seguir, alinhados.

Custas pela recorrente.

Belém, 23 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

#### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.699

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Felix dos Santos Cristo e

Antonio Silva

Apelado: João Queiroz de Figueiredo

Relator: Des. Antonio Koury

**EMENTA:** — Os embargos opostos com base no art. 1.010, e 1.012 não se confundem com o recurso do art. 839 do C.P.C. de 1939, para

serem conhecidos como apelação, em face da vigência do novo Estatuto Processual e devem ser apreciados pelo Juiz da sentença, como o eram no regime da Lei anterior e continuam a ser na atual.

Vistos, etc.

Acordam os Membros da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos do executado, como apelação e, em consequência ordenar a devolução dos autos, para que a defesa dos executados seja apreciada na 1a. Instância, como de direito.

Sem custas

Belém, 23 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antonio Koury

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 3 de novembro de 1975.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

#### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.700

Apelação Cível da Capital

Apelante: Jorge Abraão Age

Apelada: Indústria Cerâmica da Amazônia S. A.

Relator: Desembargador Antonio Koury

**EMENTA:** — Não se conhece da apelação quando ajuizada a destempo. Nos processos do rito sumaríssimo o prazo para recurso é de (5) dias (art. 508 do C.P.C.).

Vistos, etc.

Acordam os Membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, preliminarmente e por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Custas pelo apelante.

Belém, 23 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Antonio Koury

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 4 de novembro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.701

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Mário Rodrigues Pinto

Leite e outros

Apelada: Yolanda Cléia Nadler Valmont, representante da menor Maria de

Valmont Pinto Leite

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

**EMENTA:** — A composição dos quinhões deve ser feita com os bens que forem mais proveitosos aos herdeiros, atendendo-se à sua idade, profissão ou ocupação.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido, e, também unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença que homologou a partilha.

Belém, 23 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Silvio Hall de Moura

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 4 de novembro de 1975

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3568)

#### 2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.702

Apelação Cível da Capital

Apelante: Xerfan & Companhia

Apelada: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente

Relator: Des. Antonio Koury

**EMENTA:** — A Lei de Luvas assegura ao locador recusar a reprise e preferir reaver o prédio para seu uso próprio. Não sendo a retomada para o mesmo ramo, meras dúvidas sobre os propósitos do locador não podem obstá-la.

Vistos, etc.

Acordam, os Membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Belém, 23 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves —

Presidente

Des. Antonio Koury — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 7 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA.

(G. — Reg. n. 3637).

#### 2a. CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.703

Apelação Penal da Comarca de Abaetetuba

Apelante: Paimundo Ribeiro, vulgo "Dicozinha".



Apelada: A. Justiça Pública

Relatora: Des. Lydia Fernandes (Fec)

**EMENTA** — É nula a decisão do Tribunal do Juri quando contrária à prova dos autos.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, à unanimidade, de votar dar provimento à apelação para anular o julgamento e o processo, este, a partir do libelo, inclusive, a fim de submeter o réu a novo juri.

Belém, 2 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Caccella Alves —

Presidente

Des. Lydia Dias Fernandes —

Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 5 de novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

3a. CAMARA CIVEL

ACORDAO N. 2.704

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Etelvina Mendes Coimbra,

Paulo Sérgio Bastos de Andrade e

Maria Augusta Rodrigues Bastos

Apelados: Os mesmos

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

**EMENTA** — Ação cominatória

visando obrigar os demandados

à prestação de fato, decorrente

de condição contratual, contra

a qual se opôs reconvenção.

Posta em juízo a lide ao tempo

do Código de Processo Civil de

1939, e devendo ser resolvida na

vigência do atual, e de ser a

mesma acolhida como procedi-

mento ordinário.

Vistos, etc.

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros da 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, ou seja, a ambas as apelações, e mandar, em consequência, que a merecidíssima Juíza aprecie o mérito tanto da ação como de sua reconvenção e decida como lhe parecer acertado.

Belém, 24 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Caccella Alves —

Presidente

Des. Ary da Motta Silveira —

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 7 de novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

3a. CAMARA CIVEL

ACORDAO N. 2.705

Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Açu

Apelante: Antenor Ferreira

Apelada: Raimunda Favacho da Costa.

Relator: Des. Christo Alves Filho

**EMENTA** — Morte por atropelamento. Indenização resultante de ato ilícito. Reduz-se a condenação, quando não esclarecidos, suficientemente, os alegados encargos de família suscetíveis de ressarcimento.

Apelo em parte provido.

Vistos, etc.

Este posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Terceira Câmara Cível do col. T.J.E., do Pará, dar em parte provimento ao apelo, para reduzir a Cr\$ 12.000,00 o valor da indenização, mantidas as demais cominações.

Sala das sessões do T.J.E. em Belém do Pará, aos 17 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Caccella Alves —

Presidente

Des. Manoel de Christo Alves —

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 7 de novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDAO N. 2.706

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O ady. Antonio V. Pantouja

Paciente: Francisco Xavier Marques da

Cruz

Relator: Des. Presidente das Câmaras

Criminais Reunidas

**EMENTA** — Concede-se habeas

corpus para quem é portador de

carteira de identidade, c) il e

fim de evitar fixamento crimi-

nal.

Vistos, etc.

Acordam as Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a medida impetrada para que o paciente não seja fixado criminalmente, contra os votos dos desembargadores Presidente, Antonio Koury, Edgard Vianna e

Ary Silveira.

P. I. R.

Belém, 30 de setembro de 1974.

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator

Secretaria do TJE — Belém, 5 de

novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDAO N. 2.707

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O adv. Joaquim Amor da

Silva Filho

Paciente: Wilson José da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras

Criminais Reunidas

**EMENTA** — Considera-se pre-

judicado o habeas-corpus quan-

do a autoridade informa que o

paciente já se encontra em li-

berdade.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido.

P. I. R.

Belém, 21 de outubro de 1974

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator

Secretaria do TJE — Belém, 5 de

novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

CAMARAS PENAIS REUNIDAS

ACORDAO N. 2.708

Pedido de Habeas-Corpus-Preventivo da

Capital

Impetrante: Edir de Souza Brigida a

seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras

Criminais Reunidas

**EMENTA** — Havendo empate

na votação, prevalece o voto

mais favorável ao paciente.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Egrégias Câ-

maras Penais Reunidas, havendo empate

na votação da preliminar arguida pelo

douto lo Subprocurador Geral do Es-

tado de ser aguardada a decisão do Re-

curso ex-officio de habeas-corpus em

que o paciente é recorrido, por uma das

Câmaras Criminais Isoladas do Tribu-

nal, votando pela rejeição da prelimi-

nar os desembargadores: Presidente,

Silvio Hall de Moura, Ary da Silveira e

o Juiz convocado Calixtrato Mattos e

pelo acolhimento os desembargadores

Edgard Vianna, Lassance Cunha, Christo

Alves Filho, e Paiva Mello, prevaleceu

a decisão favorável ao paciente, no sen-

tido de ficar suspensa a ação penal até

que seja julgado aquele recurso.

P. I. R.

Belém, 24 de setembro de 1974

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator

Secretaria do TJE — Belém, 5 de

novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDAO N. 2.709

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: A adv. Joselisa Corte

Kauffman

Paciente: Lucio Saraiva da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras

Criminais

**EMENTA** — Considera-se pre-

judicado o pedido de habeas-

corpus quando a autoridade in-

forma estar o paciente em li-

berdade.

Vistos, etc.

Acordam as Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido.

P. I. R.



Belém, 4 de junho de 1973

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 5 de  
novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJA

**CAMARAS PENAIS**

ACORDÃO N. 2.710

Pedido de Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: Edna Souza

Paciente: Marcolino Pinto da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras  
Criminais

EMENTA: — Nega-se habeas  
corpus quando este é requerido  
para anular sentença que está  
em grau de recurso onde cabe a  
Instância Superior conhecer da  
validade do Mérito.

Vistos, etc.

Acordam as Egrégias Câmaras Pe-  
nais, desprezada a preliminar arguida  
pelo Exmo. Sr. Desembargador Anto-  
nio Koury de não conhecimento do ha-  
beas corpus, tendo em vista haver um  
recurso para o Tribunal, pendente de  
julgamento, acompanhado sua Excia.,  
pelos Desembargadores Ary da Silveira  
e Christo Alves Filho, negaram a medi-  
da, contra os votos dos Desembargado-  
res Pojuacan Tavares, Ricardo Borges Fi-  
lho, Caceia Alves e Lassance Cunha que  
a concediam, os dois primeiros, nos ter-  
mos do parecer verbal do 1º Subpro-  
curador Geral do Estado e os dois últi-  
mos, a fim de que ficasse o paciente  
solto até o julgamento da apelação pela  
1ª Câmara Isolada.

P. I. R.

Belém, 4 de junho de 1973

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 5 de  
novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

**CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2.711

Pedido de Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Francisco N. Sal-  
gado

Paciente: Valmir Matos Pereira  
Relator: Des. Presidente das Câmaras  
Criminais Reunidas

EMENTA: — Nega-se o tranca-  
mento de processo quando se  
trata de matéria já apreciada  
e vencida em pedido anterior.

Vistos, etc.

Acordam as Egrégias Câmaras Pe-  
nais reunidas, preliminarmente, e por  
unanimidade de votos, acompanhando a  
sugestão de S. Excia., o Des. Silvio Hall  
de Moura, não conhecer do pedido em  
face de ser repetição de matéria já de-  
cida. P. I. R.

Belém, 11 de junho de 1973

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 7 de  
novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

**CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2.712

Pedido de Habeas-Corpus da Comarca  
de Itaituba

Impetrante: Demetrio Messias de Souza  
a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras  
Criminais Reunidas

EMENTA: — Concede-se a or-  
dem liberatória quando não  
existe qualquer providência for-  
mal e legítima para a prisão de  
paciente.

Vistos, etc.

Assim Acordam os Juizes das Egré-  
gias Câmaras Penais Reunidas, por un-  
animidade de votos, conceder a ordem  
impetrada pelos seus jurídicos funda-  
mentos, sem prejuízo de providências  
legais posteriores durante a formação  
do processo. P. I. R.

Belém, 15 de setembro de 1975

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator  
Belém (Pa), 10 de novembro de 1975

MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

**CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2.713

Pedido de Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: Maria Madalena Cruz Rego

Paciente: Jorge da Silva  
Relator: Des. Presidente das Câmaras  
Criminais Reunidas

Vistos, etc.

Assim, Acordam as Egrégias Câma-  
ras Penais Reunidas, por unanimidade  
de votos, negar a ordem impetrada.

P. I. R.

Belém, 15 de setembro de 1975

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de  
novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJA

**CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2.714

Pedido de Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Lourival Neves dos  
Santos

Paciente: José Gonçalves de Souza  
Relator: Des. Presidente das Câmaras  
Criminais Reunidas

EMENTA: — Concede-se ha-  
beas-corpus quando o paciente  
preso em jurisdição de outro Es-  
tado é conservado em custódia  
em jurisdição diferente daquela  
que ensejou a prisão:

Vistos, etc.

Assim, Acordam as Egrégias Câma-  
ras Penais Reunidas, por maioria de vo-

É de todo ilegal a situação do pa-  
ciente pelo que Acordam as Câmaras  
Penais Reunidas, por unanimidade de  
votos, conceder o habeas corpus reque-  
rido em favor de José Gonçalves de Sou-  
za, devendo ser lavrado em seu favor  
o competente alvará de Soltura, para  
ser posto em liberdade incontinenti.

P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1975

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de  
novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3637)

**CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2.715

Pedido de Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Artemis Leite da  
Silva

Paciente: João Guerreiro de Oliveira  
Relator: Des. Presidente das Câmaras  
Criminais Reunidas

EMENTA: — Nega-se o habeas  
corpus requerido com funda-  
mento na demora do processo,  
quando as informações da au-  
toridade justificam o excesso de  
prazo.

Vistos, etc.

Assim, Acordam as Egrégias Câma-  
ras Penais Reunidas, em negar a ordem  
impetrada, de acordo com o parecer da  
1ª Subprocuradoria Geral do Estado,  
unanimemente. P. I. R.

Belém, 4 de agosto de 1975.

a) Des. Aluizio da Silva Leal, relator  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de  
novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES  
Of. Jud. PJA

**CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2.716

Pedido de Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante: Willibald Quintanilha Bibas  
e Raul Chaves

Pacientes: Neilton Duarte Ramos e Ali-  
pio Motta

Relator: Des. Presidente das Câmaras  
Criminais Reunidas

EMENTA: — Nega-se habeas  
corpus quando o despacho de  
prisão preventiva justifica satis-  
fatoriamente o motivo da cus-  
tódia.

— Também não justifica a me-  
dida a negativa do juiz em re-  
ceber defesa prévia fora do pra-  
zo.

— A demora do processo, quan-  
do justificada satisfatoriamente,  
também não ordena a medida  
legal solicitada.

Vistos, etc.

Assim, Acordam, as Egrégias Câma-  
ras Penais Reunidas, por maioria de vo-



tos, negar a ordem impetrada, vencido e. excl., o dr. Calixtrato Mattos, Juiz convocado que a concedia.

P.I.R.

Belém, 06 de outubro de 1975

a) Des. Aluizio da Silva Leal, relator no impedimento do Presidente das Câmaras Reunidas.

Belém, 10 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2717

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Standart Norte Reflorestamento Limitada.

Requerido: Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível

Relator: Des. Antônio Koury

EMENTA: — Excepcionalmente, se o recurso específico não tem efeito suspensivo, dever ser admitido mandado de segurança contra ato judicial, para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, como os decorrentes da sentença declaratória de falência, em cujo processo se arguiu falsidade documental.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmaras Cíveis Reunidas e por unanimidade de votos em conceder a segurança impetrada, para o fim de suspender os efeitos da sentença que declarou a falência da impetrante, até o julgamento neste Tribunal da apelação interposta e já recebida a 1a. Instância.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Caceia Alves — Presidente

Des. Antônio Koury — Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ACORDÃO N. 2.718

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: A Adv. Joselisa Corte Kauffman

Paciente: Raimundo Alberto de Oliveira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: — Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus quando a autoridade coatora informa que o paciente está em liberdade.

Vistos, etc.

Nestas condições, Acordam as Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido P.I.R.

Belém, 15 de setembro de 1975.

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

**1a. CÂMARA PENAL**

ACORDÃO N. 2.719

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 6a. Vara  
Recorridos: Juraci Ferreira Pinto e Flávio Rogério Aguiar da Silva e João Dourado Sobrinho.

Relator: Dr. Steleo Menezes

EMENTA: — Habeas-Corpus Liberatório. É de ser concedido às prisões exercidas fora dos termos previstos em lei. Recurso conhecido, mas não provido.

Vistos, etc...

Acordam o dr. Juiz Convocado e mais os Exmos. Desembargadores da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conhecerem do Recurso, porém negar provimento.

Belém, 21 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Caceia Alves — Presidente

Dr. Steleo Menezes — Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

**3a. CÂMARA CÍVEL**

ACORDÃO N. 2.720

Apelação Cível da Capital

Apeante: Autoviação Monte Cristo Ltda.

Apelado: Reinaldo Teixeira de Souza

Relator: Des. Edgar Vianna

EMENTA: — I — Ação sumariíssima — II — Reparação de dano causado em acidente de veículos — III — Plena confirmação da sentença apelada — IV — Custas pelo vencido.

Vistos, etc...

Acorda a E. 3a. Câmara Cível, sem discordância de votos, conhecendo da apelação interposta por Autoviação Monte Cristo Ltda., contra a sentença de ilustrado dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, na ação sumariíssima para reparação de dano em acidente de trânsito, que foi intentada pelo Autor apelado Reinaldo Teixeira de Souza, negar-lhe provimento, assim confirmada "in totum" a mencionada sentença.

Belém, 26 de setembro de 1975

aa) Des. Manoel Caceia Alves — Presidente

Des. Edgar Vianna — Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3684).

**2a. CÂMARA PENAL**

ACORDÃO N. 2.721

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 5a. Vara Penal

Recorrido: João Barbosa Dantas

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Confirma a possibilidade da violência e silêncio da autoridade coatora.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 30 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Caceia Alves — Presidente

Des. Silvio Hall de Moura  
Secretaria do TJE — Belém, 10 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3684).

**2a. CÂMARA PENAL**

ACORDÃO N. 2.722

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido: Sérgio Favacho dos Santos  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: — A ordem de prisão fora dos casos previstos na Constituição Federal, constitui constrangimento ilegal e abuso de poder. Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal, à unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos que estão de acordo com a Lei e a prova dos autos.

Belém, 30 de outubro de 1975

aa) Des. Manoel Caceia Alves — Presidente

Des. Lydia Dias Fernandes — Relatora

Secretaria do TJE — Belém, 10 de novembro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3684).

**3a. CÂMARA PENAL**

ACORDÃO N. 2.723

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido: — José Leudo Maia

Relator: — Des. Edgar Vianna



EMENTA. Habeas-Corpus preventivo contra a ameaça de injusta detenção policial. Confirmação da sentença que assim decidiu.

Vistos, etc.

Acorda a E. 3ª Câmara Penal, unanimemente, conhecer do presente recurso do ofício, mas negar-lhe provimento, assim confirmada a sentença a do dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, que concedeu a ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de José Leudo Maia, sem prejuízo das respectivas investigações policiais.

Belém, 19 de setembro de 1975.

Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Edgard Vianna

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n.º 3684)

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO N.º 2.724

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Câmara de Breves

Recorrente - O Dr. Juiz da Comarca

Recorrido - Jonas Pereira de Souza

Relator - Des. Edgard Vianna

EMENTA - Improvimento de recurso de ofício concessivo de "habeas-corpus" em parte.

Competência do Juiz de Direito nos limites da sua jurisdição.

Vistos, etc.

Assim, a E. 3ª Câmara Penal, em unânime decisão, acolhendo o parecer de dr. 26. Sub. Proc. Geral do Estado, nega provimento, em parte, ao recurso de ofício manifestado pelo dr. Juiz de

Direito da Comarca de Breves na concessão do "habeas-corpus" em favor de Jonas Pereira de Souza, simplesmente na parte referente à sua prisão pelo sr. Delegado Policial daquela Comarca, reformada a sentença na parte em que estendeu os efeitos do "habeas-corpus" quanto a uma possível detenção pela Autoridade Policial de Comarca do Capital.

Belém, 10 de outubro de 1975.

Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Edgard Vianna

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO N.º 2.725

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - O Dr. Juiz da 5ª Vara Penal

Recorrido - Eronimo Maria Carneiro

Relator - Des. Manoel de Christo

Alves Filho

EMENTA - Prisão resultante de simples notícia de crime imputado ao paciente. Inocorrência das hipóteses legais que autorizam a restrição à liberdade. Habeas Corpus concedido. Improvimento do recurso oficial.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Juizes da

eg. Terceira Câmara Penal do ven. T. J.E., a unanimidade, sufragando o parecer do digno Órgão do M. P., negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em Belém do Pará,

10 de outubro de 1975.

Des. Manoel de Christo

Alves Filho

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO N.º 2.726

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - O Dr. Juiz da 5ª Vara Penal

Recorrido - Eronimo Maria Carneiro

Relator - Des. Manoel de Christo

Alves Filho

EMENTA - Prisão resultante de simples notícia de crime imputado ao paciente. Inocorrência das hipóteses legais que autorizam a restrição à liberdade. Habeas Corpus concedido. Improvimento do recurso oficial.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Juizes da

eg. Terceira Câmara Penal do ven. T. J.E., a unanimidade, sufragando o parecer do digno Órgão do M. P., negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em Belém do Pará,

10 de outubro de 1975.

Des. Manoel de Christo

Alves Filho

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO N.º 2.727

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - O Dr. Juiz da 5ª Vara Penal

Recorrido - Eronimo Maria Carneiro

Relator - Des. Manoel de Christo

Alves Filho

EMENTA - Prisão resultante de simples notícia de crime imputado ao paciente. Inocorrência das hipóteses legais que autorizam a restrição à liberdade. Habeas Corpus concedido. Improvimento do recurso oficial.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Juizes da

eg. Terceira Câmara Penal do ven. T. J.E., a unanimidade, sufragando o parecer do digno Órgão do M. P., negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em Belém do Pará,

10 de outubro de 1975.

Des. Manoel de Christo

Alves Filho

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

3ª CÂMARA PENAL

aos 31 de outubro de 1975.

Des. Manoel Cacella Alves

Presidente

Des. Manoel Christo Alves Filho

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de novembro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n.º 3684)

3ª CÂMARA PENAL

Corregedoria-Geral da Justiça

De acordo com a Portaria n.º 123/75

Resenha n.º XXXII - Belém, 19.11.75

1º) Decisões:

a) Decisório: "A Doutora Juiz de Direito, em exercício, informa não existir Ação de Despejo ajuizada por Agenor Baranda Batista contra Elias Alves de Carvalho, ora Reclamante. Assim sendo, face ao esclarecimento da Dra. Reclamada, indefere-se a Reclamação". Recte. Elias Alves de Carvalho e Recda. Juiz de Direito de Oriximiná.

b) Decisório: "Nestas condições, indefere-se a Reclamação quanto à correção monetária imposta na sentença de mérito irrecorribe e se deferir no sentido do MM Juiz de Direito mandar atualizar o cálculo até 3 de junho de 1974, data em que recebeu a petição do Procurador Judicial da Ré, que, em vez de falar sobre o despacho de fls. 124, formulou a Apelação (Código de Processo Civ., artigo 189, item II), denegada por intempestiva". Recte. Cmdina Hausseler Ramos por seu Advogado Doutor Raimundo Teixeira Neto e Recda. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

Corregedor-Geral da Justiça

(Ext. Reg. n.º 5811 - Dia 25.11.75)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL, CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

EDITAL

De citação de Idalia dos Santos Benarroch, com o prazo de vinte (20) dias.

A Dra. Maria Lucia Caminha Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita a Sra. Idalia dos Santos Benarroch, brasileira, viúva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias para responder aos termos da Ação Ordinária que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazônia S/A, por

dendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S/A (BASA), instituição financeira pública com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas n.º 800, inserido no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob n.º 04.902.979.01, por um de seus advogados que esta subscreve, UT instrumento de mandato anexo (doc. 1) vem, junto a V. Exa., com fundamento do mandato de Processo Civil vigente, em seu art. 282 e seguintes, propôr, como de fato propõe, AÇÃO ORDINÁRIA PARA COBRANÇA DE DÍVIDA, contra Idalia dos

Santos Benarroch, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Nazaré, n.º 123, pelas razões que passa a expor: 01 - O Autor, em 31 de março de 1964, concedeu um empréstimo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Sr. Isaac José Banarroch, hoje falecido, esposo da Ré, Sra. Idalia dos Santos Benarroch, tendo o primeiro emitido, em favor do autor, uma Cédula Rural (doc. 2) garantida com o penhor de toda a lavoura que deveria ser produzida nos anos de 1964/65, no seringal "Igarapé Preto", arrendado pelo então financiado, localizado na cidade de Altamira, deste Estado, cuja produção foi estimada em 30 (trinta) toneladas, apanhados também, utensílios, ferramentas, embarcações, animais e máquinas, con-



forme se constata com o título anexo, já referido e que se venceu aos 26 de fevereiro de 1965. 02. — Quase na mesma época, em 08 de maio de 1965, o Autor emprestou ainda, ao Sr. Isaac José Benarroch, a quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), tendo este emitido outra Cédula Rural (doc. 3), também garantida com o penhor de toda a borracha, que deveria ser produzida nos anos de 1965/66, safra estimada em 20.000 (vinte mil) quilos de borracha, apenados também, utensílios, ferramentas, embarcações e máquinas, borracha essa, também do seringal "Igarapé Preto", na mesma localidade já referida, título esse cujo vencimento se deu aos oito (8) dias de maio de 1966, sendo que o devedor não pagou nenhum dos títulos em apreço, bem como não cumpriu qualquer das obrigações constantes das referidas cédulas, cujos penhores foram inscritos respectivamente sob ns. NCR-F-G-64|14, fls. 191|192 do Livro 5 e CRP-B-65|23, fls. 17 verso 18 do Livro de Registro de Cédulas Rurais da Coletoria Federal de Altamira-Pa. 03. — Feito o inventário e o respectivo esboço de partilha, na parte referente à verba passiva, tocou ao autor a quantia de Cr\$ 18.251,13 (dezoito mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros e treze centavos), quantia essa que se destinava ao pagamento do crédito referente a este pedido e mais de um crédito hipotecário, também já ajuizado em favor do autor, pagamento esse que deveria ser feito pela viuva inventariante, Sra. Idalia dos Santos Benarroch, conforme se prova com o já referido esboço de partilha anexo (doc. 4) onde figura sua responsabilidade, todavia não pago pela inventariante responsável. 04. — Assim, a ré inventariante, meeira do "de cujus", está a dever ao autor a quantia de Cr\$ 19.400,93 (dezenove mil quatrocentos cruzeiros e noventa e três centavos), representada pelas cédulas rurais pignoratícias já mencionadas, acrescida dos juros e acessórios, contados até esta data, conforme se observa dos respectivos extratos de contas, ambos em duas folhas (docs. 5 e 6) anexos. 05. — Na expectativa de receber o seu crédito e face às constantes promessas da Ré, os títulos prescreveram, eis porque o autor vem à presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA PARA COBRANÇA DE DÍVIDA requerendo a citação, por mandado, da Sra. Idalia dos Santos Benarroch, para vir a Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, querendo, bem como acompanhando-a nas demais fases sob pena de revelia, sendo, finalmente, reconhecido o direito do autor, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia de

Cr\$ 19.400,93 (dezenove mil quatrocentos cruzeiros e noventa e três centavos) acrescida dos juros convencionais de 7% (sete por cento), a.a. juros moratórios e comissão, ambos de 1% (hum por cento) despesas judiciais e honorários advocatícios estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. As taxas de juros acima, foram estipuladas nas cédulas anexas. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 19.400,93 (dezenove mil quatrocentos cruzeiros e noventa e três centavos), enquanto se protesta por todos os meios de provas, em direito admitidos, confissão e, inclusive, depoimento pessoal da Ré, seguindo-se os ulteriores de Direito. São Termos em que Pede e Espera Receber Deferimento. Belém, 2 de outubro de 1974. P.p. Francisco Gomes da Costa. Despacho: N. A. Como requer com o prazo de 20 (vinte) dias. Em 06.11.75. (a) Maria Lucia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados em jornais de maior circulação da cidade e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de novembro de 1975. Eu, Hebal Sarmanho, escrivão, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES  
Juíza de Direito da 4a. Vara Cível  
(Ext. — Reg. n. 5817 — Dia 25.11.75)

### COMARCA DE SANTARÉM

#### EDITAL

Eu, a Dra. Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Santarém — 2a. Vara — Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

Faço saber a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia três de dezembro, às 9:00 horas, à porta principal do Edifício do Forum desta Comarca, situado à Av. Borges Leal — Vila do Estado — Casa n. 05, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de..... Cr\$ 548.183,00 (trezentos e quarenta e oito mil cento e oitenta e três cruzeiros), o seguinte bem penhorado ao executado, 1ª Exp. Agr. do Baixo Amazonas, na ação de Executiva que lhe move Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), perante este Juízo e Cartório do 2o. Ofício, a saber: Um pavilhão principal da referida feira, assim discriminado: pavilhão construído em madeira de lei e porte em alvenaria coberto de telha brasilt, piso de cimento com mais ou menos cinquenta

(50) metros de comprimento, com mais ou menos 20 de largura. Quem pretender arrematar o referido imóvel deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro, devendo ser aceito de quem oferecer mais sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas e respectiva Carta de Arrematação. Se não aparecer licitante, fica desde logo designado o dia 16 de dezembro, às 9:00 horas, para o leilão, de acordo com que preceitua o Art. 686, item VI, do Código de Processo Civil.

Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e o bem está livre de ônus, conforme se vê da certidão de fls. .... E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santarém, Cartório Bentes Vieira do 2o. Ofício, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, assinatura ilegível, escrivã, o subscrevi.

A Juíza de Direito:

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
(Ext. — Reg. n. 5814 — Dia 25.11.75)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO

O bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento que por parte do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) me foi dirigida a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves. O Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n. 72 de novembro de 1966, por seu procurador infra-assinado, vem na forma prevista pelo atual Código de processo Civil Brasileiro, propor o competente processo de execução para cobrança da dívida adiante especificada. ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA 1) devedor: Norte Madeiras Ltda. NORMAL — 2) endereço: Rio de Breves Porto Fortaleza — Breves. 3) n. do feito: 4051 — 4) n. da matrícula do devedor: 120180003314 — 5) período da dívida: 02/73 a 05/73 — 6) contribuições: Cr\$ 5.430,24 — 7) juros: Cr\$ 841,68 — 8) multa: Cr\$ 2.715,12 — 9) correção monetária: Cr\$ 874,26. 10 e 11) em branco. 12) valor da dívida: Cr\$ 9.861,30 — 13) Código do feito: 01 — 14) n. do processo 0022852. 15) Livro de Inscrição 05. 16) Folha n. 305 — 17) Código do ór-



gão de origem: 12011. 18) Zona Judiciária 1201133 — 19) data da SFS 14.08.74. 20) — fundamento legal: infração do art. 79, inciso II, e § único do art. 151 da lei 3807 de 26/8/70 art. 35 § 2º da lei n. 4873 de 29.11.65, por não haver recolhido, na época, as contribuições devidas ao Instituto e às demais entidades de fundo. 21) — Referência: Assim, com apoio nos dispositivos legais supra citados e na forma dos artigos 566 e seguintes do atual código de Processo Civil, lei n. 5869, de 11 de janeiro de 1974, pede a citação do devedor acima qualificado para pagar o valor do débito, corrigido de acordo com o que determina a Lei n. 4357, de 16.7.1964, acrescido dos honorários do advogado do exequente à razão de 20% sobre o valor do débito, custas e demais despesas judiciais, esclarecendo que o valor está sujeito a ser atualizado na data da liquidação, ou, se não pagar, nomear bens à penhora, requerendo desde já intimação dos credores incluídos no art. 615, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, prosseguindo a execução nos ulteriores de direito, no final, julgada procedente a execução, ser o executado condenado ao pagamento do que acima requer. Junta, para instruir a ação, procuração e certidão de inscrição de dívida, e protesta por todos os demais meios de prova admitidas em direito. Nestes termos. Pede Deferimento. Breves, 3 de dezembro de 1975. (a) p.p. José Melo da Rocha. O.A.B.J—147. E como o representante da empresa não foi encontrado nesta Comarca e se ignora o seu paradeiro, foi proferido o seguinte despacho. "Não tendo sido encontrado o representante legal da executada, como se vê da certidão de fls. mando que seja citado por edital, na forma da lei e com o prazo de 30 (trinta) dias, para defesa de seus direitos na ação de execução fiscal que lhe move o Instituto Nacional de Previdência Social. O presente Edital será afixado na sede do Juízo e publicado na forma da lei. Breves, .. 27.06.75. (a) O. Maciel". Em virtude do que mandei passar este pelo qual cito o representante da empresa acima referida, a fim de comparecer a este Juízo, findo o prazo do edital, para defender seus direitos na ação acima referida que lhe é movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e para todos os demais atos e termos da ação até final, sob pena de revelia.

Para os devidos efeitos se passou este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pelo órgão Oficial do Estado, na forma determinada pela lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, a) Ilegível,

Escrivão substituto, datilografado e subscrito.

OTAVIO MARCELINO MACIEL  
Juiz de Direito  
(Ext. Reg. n. 5816 — Dia: 25.11.75).

## PROCLAMA DE ALAGOAS

Faço saber que pretendem-se casar o Sr. UBIRATAN DOS SANTOS LOPES e dona MARIA ALVES DOS SANTOS.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 12.09.1932, mecânico, domiciliado e residente à Av. Dr. Freitas, 2678, filho de Carlos Vitor Ferreira Lopes Filho e Francisca dos Santos Lopes.

Ela diz também ser solteira, natural de São Miguel dos Campos—AL, nascida aos 9 de junho de 1949, professora municipal, domiciliada e residente em São Miguel dos Campos—AL, filha de José Alves dos Santos e Virgínia Batista dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume, sendo remetido a cópia do Edital para o cartório de casamentos da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para ser publicado durante o prazo legal. São Miguel dos Campos, 31 de outubro de 1975. (a) Moacir Cavalcante de Albuquerque, Oficial.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada neste cartório de casamentos do 1º distrito Judiciário de Belém, faço com que este seja publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e assinado. Belém, 20.11.1975.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 24129 — Reg. n. 5809 — Dia .. 25.11.75)

## PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital à Oscar Ferreira Quaresma (Avalista), Amazônia Promoções e Vendas Ltda., Cassio Reis Viana e Filho, J. D. Siqueira & Cia. Ltda. Imp. Exp., A. Marino de Almeida, Gráfica Santa Maria Ltda., J. A. Brito Importadora e Exportadora, Walter Vilela, D. Costa Melo Promotora de Vendas, Importadora Trindade Ltda., Diodelson R. Santos Ferreira, Industria Anozama Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—10. andar da parte do Banco do Estado do Pará S/A, Olivetti do Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Ximenes Confecções S/A, União de Bancos Brasileiros, Banco da Amazônia S/A, Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento Uma

Nota Promissória, Uma Triplicata de conta mercantil n. 18985 3/05-1, e Treze Duplicatas de contas mercantis n. 124, 124 — a. 6604—B, 115021, 469/75—a, 0700, 151599, 1418/75, 2561/75, 919—C1/75, 878/75, 001200—004, 006—a, nos valores de .... Cr\$ 10.000,00| Cr\$ 637,60| Cr\$ 1.060,80| Cr\$ 1.060,80| Cr\$ 495,00| Cr\$ 4.006,80| .... Cr\$ 2.630,88| Cr\$ 1.410,00| Cr\$ 2.646,60| Cr\$ 11.913,60| Cr\$ 577,45| Cr\$ 10.984,80| Cr\$ 3.680,00| Cr\$ 496,00| Cr\$ 17.000,00| Vencimentos Vários, por Vv. Ss. avaliada, e não pagas, a favor de Banco do Estado do Pará S/A., Olivetti do Brasil S/A, Confecção Geomatex Ltda. (2), Cersa Prods. Químicos Ltda., Indústria de Feltros Santa Fé S/A., Dolgraf Indústria e Comércio Ltda., Ximenes Confecções S/A, Tintas Supercor Ltda., Produtos Gauchos S/A — Progas, Marcosa S/A — Máquinas Representações Comércio e Indústria, Indústria Plástica 4 M Ltda., A. P. Siqueira, Sharp S/A Equipamentos Eletrônicos, Café 200 Milhas Ltda., respectivamente e os íntimo e notífico ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, a Triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1975.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA  
Oficial do Protesto de Letras —  
10. Ofício  
(Ext. Reg. n. 5815 — Dia: 25.11.75)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petição de recurso extraordinário da Capital — Recorrente: — ELETROBEL, Engenharia, Comércio e Rep. Ltda. (Advogado Dr. Armando Moura Palha) — e, Recorrido: — Banco Bandeirante do Comércio S.A. (Advogado Dr. Cristovam Colombo Gonçalves), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de 1975.

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do Feito

— xx —  
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra



em Cartório, na Secretaria do Tribunal, de Justiça, pelo prazo previsto em lei, o petição de Recurso Extraordinário — Capital — Recorrente: — João Batista de Lima (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos) e, Recorridos: — A Justiça Pública e Rogério Campos Correa (Adv. O Representante do Ministério Público e Willibald Quintanilha Bibas, respectivamente), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de 1975.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. — Reg. n. 3716)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo.

Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CIVEL  
DA CAPITAL

Apte.: Agostinho G. Pereira (Dr. João Batista Klautau Leão).

Apdo.: Luiz Ercílio do Carmo Farla (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de novembro de 1975.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 3716)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câ-

maras, foi designado o dia 28 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL

"EX-OFFÍCIO" DE TOMÉ-AÇU

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recdo.: José Airton Moraes (Dr. Ademir Kato).

Relator: Desembargador Edgard Vianna.

APELAÇÃO PENAL

DE SOURE

Apte.: Carlos Alberto Cordeiro Pamplona (Dr. Raimundo Puget).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de novembro de 1975.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 3716)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de Vinte (20) Dias

Pelo presente Edital, fica notificado Joel Justino de Almeida, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo de n. 5a. JCJ—454/73, em que é reclamada R. N. Silva & Cia. Engenharia Ltda., para que compareça à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para receber a quantia de ..... Cr\$ 584,61 (quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e um centavos), correspondente ao principal da condenação no referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro, do ano de 1975. Eu, Graça Toutonge, Técnica Judiciária AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de Vinte (20) Dias

Pelo presente Edital, fica notificada Kaeté — Agroindustrial S/A., que se

encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo de n. 5a. JCJ—432/75, em que é reclamante Aloísio Teixeira de Azevedo, para que compareça à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 40, do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta (30) dias do mês de outubro, do ano de 1975. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 3468)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de Vinte (20) Dias

Pelo presente Edital, fica notificada Construtec — Construções Técnicas Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do processo n. 5a. JCJ — 1051/74, em que é exequente Manoel Souza Martins, para comparecer à Secretaria da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias para recolhimento ao Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), referente às custas do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e

quatro dias do mês de outubro de 1975. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar Judiciário AJ—022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 3421)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

"Prazo de vinte (20) dias"

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel de Jesus Palheta Aragão, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo de número 5a. JCJ — 286/75, em que reclamada Setentrional Agrimensura e Topografia, para comparecer à audiência designada para o dia 5 de Dezembro de 1975, às 14 horas, para prosseguimento da instrução. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ—021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS  
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 3406)



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de Vinte (20) Dias

Pelo presente Edital, fica notificado Marcos Gomes Pereira, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—487/75, em que é reclamado Sidrim e Reis, Construções Ltda., para comparecer a audiência de 24 de novembro de 1975, às 13,00 horas, para prosseguimento da instrução processual. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro do ano e mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Emília Maria de Mendonça Rocha, Auxiliar Judiciária AJ.022.5, datilografeei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3407)

### 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

## EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Madeira Jaguarari Ltda., na pessoa de seu sócio Newton Silva de Lima, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado no processo n. 6a. JCJ—899/73, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 716,34 (setecentos e dezesseis cruzeiros e trinta e quatro centavos), correspondente às custas e principal devidos no processo supra citado, no qual é reclamante Raimundo Lobato Ribeiro.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira, Auxiliar Judiciário, datilografeei. E eu, Raimundo Brasil Freire, Encarregado do Setor de Execução, subscrevi.

O Juiz:

JACEMYR FERNANDES DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 3463)

### EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,  
FAZ SABER a todos quantos o pre-

sente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de 12 de 1975, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Gutemberg Santana Nunes e outros, contra Parquet do Pará S/A., bens esses encontrados à Rodovia Artrur Bernardes, Km. 2 e que são os seguintes: Um (01) Terreno localizado na Rodovia Artur Bernardes, onde está instalada a firma Parquet do Pará S/A., medindo 62 (sessenta e dois) metros de frente por 275 metros de fundos, possuindo as seguintes instalações: Um (01) galpão construído em alvenaria, medindo 12 metros de frente por 65 metros de fundos; Um (01) Barracão com estrutura em ferro, coberto com telhas de amianto, medindo 15 metros de frente por 89 metros de fundos; Um (01) Galpão construído em alvenaria, onde está instalada estufa para secagem de madeira, medindo 12 metros de frente por 27 metros de fundos; Um (01) Barracão com estrutura em ferro, medindo 15 metros de frente por 48 metros de fundos, coberto com telhas de amianto; Um (01)

Barracão com estrutura em ferro, onde estão instaladas as máquinas da Serraria, medindo 12 metros de frente por 48 metros de fundos; Um (01) Barracão com estrutura em ferro, medindo 15 metros de frente por 48 metros de fundos, coberto com telhas de amianto; Um (01) Barracão com estrutura de madeira, coberto com telhas de amianto, medindo 12 metros de frente, por 15 metros de fundos; Uma (01) casa de alvenaria, onde funcionava.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 27 de outubro de 1975. Eu, Nazaré C. Correa Pinto — Técnico Judiciário, Encarregado do Setor de Execução, datilografeei. E eu, Raimundo Brasil Freire, subscrevo.

JACEMYR FERNANDES DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho — Substituto  
(G. — Reg. n. 3463)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/75, PARA ALIENAÇÃO DE UM MOTOR "SUCATA" como abaixo se discrimina:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, por seu Prefeito em exercício, Luiz Macieira da Silva, pela presente torna de conhecimento das pessoas ou firmas interessadas, que se encontra aberta uma concorrência Pública para alienação de um motor considerado inservível para o serviço da Administração como abaixo discriminado.

1 — Um motor "BUCK" tipo "2 ... Evioo" 1.800 RPM, c/ radiador.

As propostas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, as quais, serão recebidas pela Comissão designada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, observados os seguintes itens;

a) As propostas deverão estar em envelopes lacrados e formulados em 3 (três) vias de igual teor, datilografadas ou manuscritas, sem rasura, borrões ou entrelinhas, devidamente assinadas pelos proponentes.

b) A Prefeitura se reserva o direito de julgamento das propostas, conside-

rando as condições de cada uma e os interesses da Administração Pública.

c) A apresentação das propostas poderão ser feitas, a partir da data da publicação da presente no Diário Oficial do Estado.

d) No dia 26 de novembro do ano em curso às 16 horas na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, será dado a conhecer aos interessados o resultado da concorrência e a proposta aceita, para efeito de celebração da venda e efetivação do pagamento na forma da Lei.

O objeto proposto à venda poderá ser examinados na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, no Município de Santa Maria do Pará.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 1975.

LUIZ MACIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e expedida cópia para publicação no Diário Oficial do Estado na data supra.

NORMANDO JUSTINO UCHOA

Secretário Municipal

(T. n. 24130 — Reg. n. 5819 — Dia: 25.11.75).